



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

PROCESSO N.º:	172987/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ:	03.947.926/0001-87
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAINHA
NÚMERO OS:	10554/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GESTORES	6
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	7
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
4.1.1. Plano Plurianual - PPA	8
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	8
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	9
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias	10
Anexo 3 - RECEITA	12
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento	13
Anexo 1 - ORÇAMENTO	15
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	15
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo	16
4.1.4.1. Execução Orçamentária	17
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	19
5.1. Responsabilidade Técnica	19
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)	19
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)	19
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)	20
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	20
5.2.4. Contabilização das despesas em única fonte de recurso	22
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)	23
5.3.1. Restos a pagar	24
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar	24
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	25
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte	25
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar	27
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)	27
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)	27
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS	28
5.4.2. Dívida Pública	28
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE	29
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)	29
5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)	30
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	31
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
5.6.1. Despesa Total	33
5.6.2. Educação	33
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais	33
5.6.2.1.1. Ensino	33
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	



Profissionais da Educação - FUNDEB	34
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação	36
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal	37
5.6.3. Saúde	38
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais	38
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde	39
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde	40
5.6.4. Pessoal	42
5.6.4.1. Regime Previdenciário	42
5.6.4.2. Limites Legais	42
5.6.4.3. Considerações acerca das metodologias de cálculo	48
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	49
5.8. TRANSPARÊNCIA	50
5.8.1. Audiências públicas	50
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	52
5.8.3. Conselhos	53
5.8.4. Conselhos Tutelares	53
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo	53
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	55
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO	58
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	62
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	63
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	64
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária	67
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro	72
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)	74
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias	75
Anexo 2 - DESPESA	78
Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica	78
Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo	79
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita	81
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)	81
Quadro 3.3 - Deduções para RCL	82
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	83
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)	83
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	83
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	84
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	85
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	89
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	93
Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	94
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício	94
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	94
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS	94



Anexo 7 - ENSINO	97
Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	97
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino	97
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	98
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	98
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB	99
Anexo 8 - SAÚDE	100
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	100
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde	100
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	101
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde	102
Anexo 9 - PESSOAL	103
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)	103
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)	104
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	104
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	104
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado	106
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	109
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)	109
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	109
APÊNDICE - A - Característica do Município	111
APÊNDICE - B - Lei Municipal nº 801, de 16/11/2016 (LOA/2017)	116
APÊNDICE - C - Alteração Orçamentária	118
APÊNDICE - D - Despesas - Fonte de Recursos	121
APÊNDICE - E - Receitas Acumuladas Consolidada Aplic 2017	134
APÊNDICE - F - Ensino	138
APÊNDICE - G - Saúde	140
APÊNDICE - H - Prestação das Contas	142



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de ARAGUAINHA, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 20/08/2018 a 27/08/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10554/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1.1. Características do Município:

Data de Criação do Município - Lei Estadual nº 1946, de 22-11-1963	22-11-1963
Área Geográfica	687,779 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	976 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	931

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/araguainha/panorama>. Data de Acesso: 21/08/2018 (Apêndice A).

1.2. Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO
Exercício 2016	PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sistema Control-P

1.3. IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar



se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Abaixo segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de ARAGUAINHA na data do processamento deste relatório técnico (20/08/2018):

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,18	0,23	0,16	0,12	0,00	0,24	0,16	140
2014	0,19	0,30	0,16	0,07	1,00	0,25	0,27	138
2015	0,10	0,06	0,41	0,35	0,00	0,18	0,20	140
2016	0,34	0,29	0,34	0,58	0,00	0,21	0,33	136
2017	0,16	0,20	0,71	0,35	0,00	0,14	0,30	128

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>. Data de Acesso: 21/08/2018

A partir da análise do quadro acima, pode-se constatar que o Índice de Gestão Fiscal (IGFM) – IGF Geral, no exercício de 2017 foi de 0,30, demonstrando que o Município de ARAGUAINHA alcançou o Conceito D (GESTÃO CRÍTICA), pois o seu resultado foi inferior a 0,4.

Além disso, verifica-se que houve um declínio no IGFM Geral em relação ao último exercício financeiro, no qual o município apresentou o índice 0,33. Essa queda é devida, principalmente, à apuração a menor em relação ao exercício anterior dos seguintes índices: IGFM - Receita própria; IGFM - Gasto de Pessoal; IGFM - Investimento e



IGFM - Resultado Orçamentário do RPPS.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p

Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
ADIEL ALVES FILHO	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de ARAGUAINHA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundo Municipal de Previdência Social de ARAGUAINHA



b) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de ARAGUAINHA

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Araguaína para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 723 de 30/09/2013, e foi protocolada sob o nº 1376/2014 no TCE-MT em 11/01/14, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada, prazo este que foi prorrogado até 13/01/2014, por meio da Portaria-TCE/MT nº 07/2013, de 27/01/2013 (DOE-TCE/MT de 05/02/13), que instituiu o recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no período de 23 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014 e suspendeu os prazos processuais nesse período, voltando a fluir em 13 de janeiro de 2014 para todas as unidades de controle externo.

Posteriormente, em 2017 o PPA foi alterado pela seguinte lei:

1. Lei Municipal nº 817, de 01/08/2017: "*Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente para Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada e Implementos, e dá outras providências.*"

A partir do exame realizado na lei que o alterou verificou-se o que segue:

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO



Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de ARAGUAINHA, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei Municipal nº 792, de 30/06/2016, foi protocolada sob o nº 10.010-2/2017 no TCE-MT em 15/03/2017, em desacordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A partir do exame realizado na LOA/2017 verificou-se o que segue:

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de ARAGUAINHA para o exercício de 2017 foi editada conforme Lei Municipal nº 801, de 16/11/2016, e foi protocolada sob o nº 10.012-9/20-17 no TCE-MT em 15/03/2017, em desacordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa, conforme seu art. 1º:



"Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município de Araguainha para o exercício de 2017 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 10.399.516,72 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) para a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo."

Não houve orçamento de investimento, que abrangeria as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A partir do exame realizado na LOA/2017 verificou-se o que segue:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No entanto, tal irregularidade não pode ser atribuída ao Prefeito Municipal da gestão de 2017, pois a Lei Municipal nº 801, de 16/11/2016 (Apêndice B), foi sancionada pela gestora anterior.

Dessa forma, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que sejam destacados nas próximas leis orçamentárias os orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, I e III, da CF).

2) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

A Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:



"Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 10.399.516,72	R\$ 5.290.463,01	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.118.111,01	R\$ 10.821.868,72	4,06%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as suplementações em 2017 totalizaram 50,87% do Orçamento Inicial, dependendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.118.111,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 422.352,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.540.463,01

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

A Receita Bruta Estimada na Lei Orçamentária/2017 é de R\$ 39.946.500,00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Receita Estimada Orçamento/2017	R\$ 10.399.516,72
B	Dedução da Receita Estimada	R\$ 1.689.900,64
C=A+B	Receita Estimada + Deduções	R\$ 12.089.417,36
D	Receita Intraorçamentária Estimada	R\$ 533.400,00
E=C-D	Receita Estimada Bruta	R\$ 11.556.017,36

Fonte: Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017), Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de



Recursos da Receita (Anexo 3 - Receita)

Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

A receita intraorçamentária trata-se daquela recebida por um órgão municipal, proveniente de outro órgão integrante do orçamento do município ou do próprio tesouro, de modo a evitar duplicidade de registro. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

É o caso, no Município de Araguinha, das receitas relacionadas à contribuição previdenciária patronal paga ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores. Assim, no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária na Prefeitura Municipal e no momento do recebimento, pelo RPPS, ocorre uma receita intraorçamentária.

Dessa forma, a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 6.367.869,44	R\$ 8.356.139,26	R\$ 8.825.251,00	R\$ 10.383.212,69	R\$ 11.556.017,36
Variação %	-	31,22%	5,61%	17,65%	11,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964, art. 5º, da Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017)

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.070.607,99, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - FB02*

A Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:



"Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes."

O quadro abaixo demonstra os valores de créditos adicionais abertos por anulação de dotação com base na Lei Municipal nº 801/2016:

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS
		SUPLEMENTAR
00801/2016	00025/2017	R\$ 98.189,73
00801/2016	00033/2017	R\$ 130.000,00
00801/2016	00045/2017	R\$ 17.000,00
00801/2016	00047/2017	R\$ 34.550,00
00801/2016	00051/2017	R\$ 3.000,00
00801/2016	00001/2017	R\$ 5.000,00
00801/2016	00012/2017	R\$ 202.001,35
00801/2016	00014/2017	R\$ 246.682,44
00801/2016	00019/2017	R\$ 553.116,29
00801/2016	00024/2017	R\$ 320.650,24
00801/2016	00027/2017	R\$ 424.357,76
00801/2016	00031/2017	R\$ 454.404,93
00801/2016	00034/2017	R\$ 610.722,09
00801/2016	00037/2017	R\$ 451.891,99
00801/2016	00038/2017	R\$ 72.352,00
00801/2016	00040/2017	R\$ 539.297,23
00801/2016	00043/2017	R\$ 560.602,71
00801/2016	00047/2017	R\$ 466.644,25
TOTAL		R\$ 5.190.463,01
A	Valor do Orçamento	R\$ 10.399.516,72
B=30%xA	Percentual autorizado LOA - art. 5º, I, da Lei nº 801/2016 (30%)	R\$ 3.119.855,02
C	Valor das suplementações	R\$ 5.190.463,01
D=C/A*100	Percentual realizado	49,91%
E=C-B	Valor sem autorização legislativa	R\$ 2.070.607,99
F	Percentual sem autorização	19,91%

Fonte: Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento, Anexo 1 (Orçamento)

Assim, de acordo com o quadro acima, o montante de R\$ 2.070.607,99 de créditos adicionais por anulação de



dotação foram abertos sem autorização legislativa.

O art. 167, V, da CF, proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e o art. 42, da Lei nº 4.320/64 condiciona a abertura de crédito adicional à autorização de lei.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Realizar, no exercício de 2017, a abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.070.607,99 sem autorização legislativa.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício de 2017 acima do valor autorizado pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017), resultou no descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo deveria verificar, antes da emissão das alterações, o limite quantitativo estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal nº 801/2016 (LOA/2017).

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 150.380,59, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - FB03*

Constatou-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos efetivamente existentes no total de R\$ 150.380,59, em contraposição ao *caput* art. 43, da Lei 4.320/64, demonstrado no quadro abaixo:



FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f	Créditos Adicionais Abertos sem recursos existentes (h)	
(A)	Recursos Ordinários (00)	R\$ 8.968.489,69	R\$ 9.240.461,10	R\$ 271.971,41	R\$ 322.352,00	-R\$ 50.380,59		
(B)	Recurso da Fonte 24 registrado na 00 - Decreto 20/2017		R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00			
(C)	= (A)-(B) -Total Recursos 00 - Recursos Ordinários	R\$ 8.968.489,69	R\$ 8.990.461,10	R\$ 21.971,41	R\$ 72.352,00	-R\$ 50.380,59	R\$ 50.380,59	
(D)	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) (50)	R\$ 800.000,00	R\$ 618.830,03	-R\$ 181.169,97	R\$ 100.000,00	-R\$ 281.169,97	R\$ 100.000,00	
TOTAL								R\$ 150.380,59

Nota: A Lei 817/2017 (Apêndice C) autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação proveniente de convênio no valor de R\$ 250.000,00, que deveria ser registrado na fonte de recursos 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social). Já o Decreto 20/2017 (Apêndice C), abriu o crédito adicional na Fonte 00.

Fonte: Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (Anexo 1 - Orçamento)

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar, por meio de decretos, a abertura de R\$ 150.380,59 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundas de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A autorização dada nos decretos e a consequente abertura dos créditos adicionais resultou em descumprimento dos artigos 167, II e V da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal, em momento prévio às autorizações concedidas, o conhecimento dos saldos de excessos de arrecadação das fontes de recursos indicadas como origem dos créditos adicionais abertos, o que seria suficiente para evidenciar a falta de recursos e evitar a ocorrência da irregularidade.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4) Emissão de Decreto em fonte de recursos diversa da autorizada em lei

FB99.

Dispositivo Normativo:

artigo 8º, parágrafo único, da LRF



4.1) *Edição de decreto orçamentário em fonte de recursos diversa daquela autorizado em lei, contrariando o artigo 8º, parágrafo único, da LRF, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis - FB99*

Constatou-se que a Lei 817/2017 (Apêndice C) autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação proveniente de convênio no valor de R\$ 250.000,00, que deveria ser aberto na fonte de recursos 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social). No entanto, o Decreto 20/2017 (Apêndice C), abriu o crédito adicional na Fonte 00 (Recursos Ordinários).

Esse procedimento violou o parágrafo único do art. 8º, da LRF, no qual condiciona que os recursos legalmente vinculados só podem ser utilizados para finalidade específica. A edição do Decreto na fonte de recursos "00" favoreceu o registro contábil incorreto, e, em consequência, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação - Anexo 1 - Orçamento)

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Editar decreto orçamentário em fonte diversa da autorizada em lei.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao editar o decreto orçamentário nº 20/2017 em fonte diversa daquela autorizada na Lei Municipal nº 817/2017, contrariou o parágrafo único do art. 8º, que condiciona a realização de despesas às respectivas fontes e favoreceu a contabilização incorreta dos registros contábeis (Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação)

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado que o gestor editasse o decreto orçamentária na fonte de recursos autorizada em lei, em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0111	APOIO A FAMILIA	R\$ 159.659,50	R\$ 55.856,11	R\$ 55.615,97	99,57%
0015	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	R\$ 99.231,00	R\$ 283.016,39	R\$ 280.312,39	99,04%
0106	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 18.000,00	R\$ 14.212,73	R\$ 14.212,16	99,99%
0081	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 38.306,00	R\$ 22.872,00	R\$ 19.060,00	83,33%
0005	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO	R\$ 71.132,00	R\$ 73.105,88	R\$ 69.993,02	95,74%
0080	CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO	R\$ 12.668,00	R\$ 1.585,87	R\$ 1.584,95	99,94%
0113	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 6.000,00	R\$ 19.641,00	R\$ 19.639,00	99,99%
0101	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	100,00%
0043	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.264.372,00	R\$ 1.581.506,92	R\$ 1.536.931,58	97,18%
0041	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 299.358,00	R\$ 260.005,80	R\$ 253.773,93	97,60%
0077	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISTICO	R\$ 180.000,00	R\$ 52.177,86	R\$ 51.562,44	98,82%
0003	FORMACAO E VALORIZACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 1.506.000,00	R\$ 1.060.174,98	R\$ 1.043.253,30	98,40%
0003	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 800.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 857.445,04	95,27%
0109	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 493.115,00	R\$ 596.862,64	R\$ 567.063,95	95,00%
0108	GESTÃO DO SUS	R\$ 55.014,00	R\$ 44.191,00	R\$ 44.190,00	99,99%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0051	INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 28.770,98	R\$ 28.767,60	99,98%
0066	INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	R\$ 916.600,00	R\$ 1.456.906,03	R\$ 1.417.380,06	97,28%
0048	INTERCAMBIO A INTEGRACAO CULTURAL	R\$ 40.909,00	R\$ 323.879,50	R\$ 320.992,33	99,10%
0112	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 272.900,00	R\$ 122.522,02	R\$ 122.518,47	99,99%
0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA	R\$ 473.983,00	R\$ 807.001,70	R\$ 801.938,61	99,37%
0004	MODERNIZACAO DA GESTAO FINANCEIRA COM FORTA	R\$ 820.848,00	R\$ 423.434,22	R\$ 396.039,63	93,53%
0110	MORADIA POPULAR	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9998	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 544.382,22	R\$ 642.571,95	R\$ 621.523,11	96,72%
0104	SANEAMENTO BASICO URBANO	R\$ 201.130,00	R\$ 148.850,16	R\$ 130.715,35	87,81%
0079	SAUDE DA FAMILIA	R\$ 1.954.790,00	R\$ 1.898.084,80	R\$ 1.827.747,27	96,29%
0105	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0107	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 27.119,00	R\$ 3.518,18	R\$ 3.517,18	99,97%
		R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.821.868,72	R\$ 10.486.897,34	
		R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.821.868,72	R\$ 10.486.897,34	96,90%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

O Paracer Prévio nº 120/2017 (Contas Anuais de Governo/2016), recomendou ao Poder Legislativo que determinasse ao Poder Executivo o seguinte:

"3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;"

De acordo com o quadro "Programas de Governo – Previsão e Execução", verificou-se que a maioria dos programas foram executados acima de 80% da sua dotação atualizada. Apenas 03 programas não foram realizados, sendo que os mesmos foram previstos inicialmente, mas tiveram as suas dotações anuladas. São eles: Moradia Popular (0110), Operações Especiais (9998) e Segurança Pública (0105).



5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
ORLANDO DE SOUSA REIS	01/01/2017 a 31/12/2017	MT - 010315/O-6

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de ARAGUAINHA:

5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 9.866.116,72
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 10.057.511,35
QER	B/A	1,019

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 10.536.282,41
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 10.244.698,15
QED	B/A	0,972

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 7.050.831,61	R\$ 7.818.496,21	R\$ 9.075.228,10	R\$ 11.109.263,08	R\$ 10.057.511,35
Despesas Realizadas	R\$ 7.459.154,97	R\$ 7.715.349,44	R\$ 9.432.538,20	R\$ 10.050.114,86	R\$ 10.244.698,15
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 408.323,36	R\$ 103.146,77	-R\$ 357.310,10	R\$ 1.059.148,22	-R\$ 187.186,80

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)



A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 10.057.511,35
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 10.244.698,15
QREO	A/B	0,981

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário de execução.

Houve déficit de execução orçamentária (ou havendo, foram adotadas as providências efetivas) (arts. 169, CF e 9º, LRF). DA02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 169, CF e 9º, LRF

1.1) *Déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 187.186,80, sem a adoção das providências efetivas, contrariando o art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964 - DA02*

De acordo com o quadro 4.1 (Resultado Orçamentário Consolidado - Exceto Operações Intraorçamentárias), constatou-se déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 187.186,80, sem adoção de medidas efetivas.

Os artigos. 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), determinam a obrigação de que constem, na LDO, os critérios e forma de limitação de empenho a serem observados nos casos em que a realização da receita não suporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Assim, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Municipal n° 796, de 30/06/2016 (LDO/2017) definiu o seguinte, em seu art. 6º:

"Art. 6º Para atendimento do equilíbrio entre receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no art. 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em



relação à receita realizada no período do ano anterior.

§ 1º *Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.*

§ 2º *No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:*

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamentos da dívida pública e encargos."

Assim, não se constatou limitação de empenho e de movimentação financeira em 2017 no sentido de se evitar o déficit orçamentário, afrontando o art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não expedir ato de limitação de empenho e limitação financeira de modo que evitasse o déficit de execução orçamentária.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não expedição do ato de limitação de empenho e movimentação financeira resultou no descumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, dos artigos 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da LRF, e do artigo 48, "b", da Lei 4.320/1964.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que deveria ter acompanhado os RREO bimestrais do exercício de 2017 e aplicado a limitação de empenho e movimentação financeira.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.2.4. Contabilização das despesas em única fonte de recurso

1) Despesas empenhadas somente na fonte de recurso 00



CB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º, parágrafo único, LRF

1.1) *Contabilização das despesas em única fonte de recurso, contrariando o art. 8, parágrafo único, LRF - CB99*

Verificou-se, conforme relatório Despesa por Função (Apêndice D), que todas despesas empenhadas da Prefeitura Municipal foram contabilizadas na fonte de recursos 00 (Recursos Ordinários) que, de acordo com o manual Classificação Orçamentária por Fonte/Destações de Recursos no sistema Aplic Exercício de 2017 (Apêndice D): "*Controla os recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação (página 2)*".

Esse procedimento contraria o parágrafo único do art. 8º, da LRF, que exige a contabilização das despesas nas respectivas fontes de recursos.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Realizar, no exercício de 2017, despesas somente na fonte 00, sem observar as fontes de recursos apropriadas, quando deveria, em atendimento ao dispositivo da LRF, adotar o mecanismo de controle por fonte no processo orçamentário da despesa, a fim de se identificar a origem dos recursos que estão sendo utilizados pelo ente.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de despesas no exercício de 2017 sem observar as fontes de recursos apropriadas, resultou no descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º, da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo deveria verificar, antes da realização das despesas, as respectivas fontes de recursos, em observância a legislação que trata sobre o assunto.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o



exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de ARAGUAINHA:

5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras e restos a pagar não processados do exercício ao final de 2017.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional define "disponibilidade de caixa bruta" e "obrigações financeiras" da seguinte forma:

"A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos". **(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. pág. 613)**

Em relação à garantia de recursos para os restos a pagar não processados do exercício, de modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, há decisão deste Tribunal de Contas, conforme transcrição a seguir:



"1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(Item 7.7. **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, página 24)

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 953.585,94
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 544.073,69
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 517.362,40
D	Total RP não Processados	R\$ 16.000,00
QDF	(A-B)/(C+D)	0,767

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,767 de disponibilidade financeira.

O quadro abaixo demonstra a indisponibilidade financeira para quitação das obrigações financeiras, nas respectivas fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Disponibilidade	Obrigações Financeiras				Indisponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (F)= A-(B+C+D+E)
		Bruta (A)	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	
0	Recursos Ordinários	R\$ 870.936,36	R\$ 64.547,57	R\$ 452.814,83	R\$ 16.000,00	R\$ 461.938,98	-R\$ 124.365,02
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.141,87	-R\$ 11.141,87
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 7.269,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.730,84	-R\$ 63.461,82
		R\$ 953.585,94	R\$ 64.547,57	R\$ 452.814,83	R\$ 16.000,00	R\$ 544.073,69	-R\$ 123.850,15
TOTAL DE INDISPONIBILIDADE							-R\$ 322.818,86

Fonte: Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte (Anexo 5 - Restos a Pagar)

O Município deveria ter garantido recursos para quitação das obrigações financeiras ao final de 2017.



De acordo com o quadro 5.2 (Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte - Anexo 5 - Restos a Pagar) não foram registrados Restos a Pagar Não Processados em 2017.

DB99.

Dispositivo Normativo:

§ 1º, do Art. 1º, LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras no total de R\$ 322.818,86, nas fontes de recursos 00, 16 e 23, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - DB99*

De acordo como quadro acima (Indisponibilidade para quitação das obrigações financeiras), constata-se que houve indisponibilidade de recursos para quitação das obrigações financeiras ao final do exercício de 2017 na ordem de R\$ 322.818,86, o que afronta o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente):

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar." (grifo nosso)

Além de ter garantido recursos para pagamento de restos a pagar processados do exercício de 2017, deveria ter reservado recursos para as demais obrigações financeiras, ou seja, cobertura financeira para a sua quitação de modo a preservar uma gestão fiscal com ação planejada e transparente.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Empenhar R\$ 322.818,86 em despesas distribuídas nas fontes 00, 16 e 23 sem observância da disponibilidade financeira existente em cada uma delas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Os empenhamentos sem a observância das disponibilidades de recursos existentes aliados à não anulação de restos a pagar não processados ao final de 2017 resultaram no descumprimento do artigo 1º, § 1º da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que era de se esperar que o Gestor tomasse conhecimento das disponibilidades financeiras do município ao longo do exercício de 2017.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 452.814,83
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 10.486.897,34
QIRP	A/B	0,043

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,043 foram inscritos em restos a pagar.

5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 803.474,82
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 953.585,94
QRSF	A/B	1,186

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e



pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de ARAGUAINHA:

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.245.610,65
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.077.436,09
QSF	A/B	1,156

Esse resultado indica que houve superávit financeiro, considerando todas as fontes de recursos.

5.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a



composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 5.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 9.565.746,27
A	DCL	R\$ 3.253.919,21
QLE	A/B	0,340

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº



43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 9.565.746,27
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,000

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 9.565.746,27
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 11.739,68
QDDP	A/B	0,001

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).



2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e nº 43/01.

5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

A partir da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ 10.399.516,72, sendo arrecadado o montante de R\$ 10.250.514,99, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação de 2013 a 2016, e queda de 8,72% de 2016 para 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 8.348.934,12	R\$ 7.703.431,21	R\$ 8.825.228,10	R\$ 10.786.254,71	R\$ 10.057.511,35
Receita Tributária	R\$ 167.551,10	R\$ 133.701,97	R\$ 104.244,18	R\$ 471.447,40	R\$ 175.017,00
Receita de Contribuição	R\$ 200.476,44	R\$ 388.503,65	R\$ 340.187,31	R\$ 419.094,55	R\$ 407.965,83
Receita Patrimonial	R\$ 32.624,02	R\$ 69.160,90	R\$ 58.676,96	R\$ 105.832,41	R\$ 103.050,40
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 95.384,52	R\$ 141.666,08	R\$ 68.389,54	R\$ 66.992,00	R\$ 58.297,66
Transferências Correntes	R\$ 7.721.384,51	R\$ 8.319.677,44	R\$ 9.697.443,86	R\$ 11.296.977,56	R\$ 10.883.940,98
Outras Receitas	R\$ 131.513,53	R\$ 54.211,51	R\$ 24.216,10	R\$ 96.056,27	R\$ 69.939,83
Dedução	R\$ 0,00	-R\$ 1.403.490,34	R\$ 1.467.929,85	-R\$ 1.670.145,48	-R\$ 1.640.700,35
Receitas de Capital	0,00	R\$ 115.065,00	R\$ 250.000,00	R\$ 231.562,50	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 115.065,00	R\$ 250.000,00	R\$ 231.562,50	R\$ 0,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 8.348.934,12	R\$ 7.818.496,21	R\$ 9.075.228,10	R\$ 11.017.817,21	R\$ 10.057.511,35
Receita Tributária Própria	R\$ 175.216,38	R\$ 198.788,91	R\$ 121.139,35	R\$ 487.354,31	R\$ 210.412,77
% de Receita Tributária Própria	2,09%	2,54%	1,33%	4,42%	2,09%
% Média de RTP	2,49%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)



A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 2,09%, conforme demonstrado no quadro anterior e discriminada a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 172.056,36	R\$ 135.217,73	64,26%
IPTU	R\$ 11.479,48	R\$ 9.407,79	4,47%
IRRF	R\$ 10.756,88	R\$ 58.532,23	27,81%
ISSQN	R\$ 119.820,00	R\$ 67.277,71	31,97%
ITBI	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Taxas	R\$ 24.871,10	R\$ 39.799,27	18,91%
Contribuição de Melhoria	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 16.566,48	R\$ 20.664,09	9,82%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 200,00	R\$ 0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.300,00	R\$ 14.731,68	7,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.507,52	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 220.601,46	R\$ 210.412,77	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

O Parecer Prévio nº 121/2016 (Contas Anuais de Governo/2015 - processo nº 8532/2015) recomendou ao Poder Legislativo que determinasse ao Poder Executivo o seguinte:

"5) promova ações planejadas no sentido de incrementar o índice de Receita Própria, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados;

6) promova ações no sentido de incrementar cobrança efetiva da Dívida Ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;"

Constatou-se que em 2017 a Receita Própria do Município representou 2,09% da arrecadação total, sendo que o ISSQN representou 31,97% da sua arrecadação e o IRRF 27,81%.

Em relação à Dívida Ativa Tributária foi previsto o valor de R\$ 4.300,00, sendo arrecadado R\$ 14.731,68, o que representa 342,60% da previsão.



5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 10.821.868,72, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 10.486.897,34.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela aumento de 2013 a 2016 e diminuição de 6,38% de 2016 para 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 6.835.157,74	R\$ 7.398.510,99	R\$ 8.734.402,79	R\$ 9.905.422,25	R\$ 9.792.932,83
Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.902.670,40	R\$ 4.350.026,82	R\$ 5.136.342,02	R\$ 5.800.085,81	R\$ 6.048.262,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 2.932.487,34	R\$ 3.048.484,17	R\$ 3.598.060,77	R\$ 4.105.336,44	R\$ 3.744.670,70
Despesas de Capital	R\$ 298.646,84	R\$ 77.474,75	R\$ 698.135,41	R\$ 783.976,30	R\$ 451.765,32
Investimentos	R\$ 126.802,03	R\$ 77.474,75	R\$ 679.502,38	R\$ 766.562,96	R\$ 440.025,64
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 171.844,81	R\$ 0,00	R\$ 18.633,03	R\$ 17.413,34	R\$ 11.739,68
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 325.350,39	R\$ 239.363,70	R\$ 309.365,59	R\$ 513.184,39	R\$ 242.199,19
Total das Despesas	R\$ 7.459.154,97	R\$ 7.715.349,44	R\$ 9.741.903,79	R\$ 11.202.582,94	R\$ 10.486.897,34
Variação - %		3,43%	26,26%	14,99%	-6,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

5.6.2.1.1. Ensino



A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de ARAGUAINHA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	33,33%	28,30%	36,04%	28,86%	33,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	100,00%	100,00%	125,32%	173,89%	0,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. AA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal

1.1) *O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60%, contrariando o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal - AA03*

Em consequência do registro incorreto das fontes de recursos, explanada no item 5. 2. 4 (Contabilização das despesas em única fonte de recurso), os gastos realizados na fonte 18 (Transferências do FUNDEB 60%) estão zerados. Este fato impossibilita a aferição do percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério.

Essa fonte de recursos "*Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício*", conforme dispõe o manual Classificação Orçamentária por Fonte/Destações de Recursos no sistema Aplic Exercício de 2017, página 2 (Apêndice D).

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não aplicar o percentual mínimo de recursos do FUNDEB em remuneração e valorização dos profissionais do magistério, quando deveria em cumprimento as disposições constitucionais ter destinado no mínimo 60% dos recursos recebidos neste tipo de gasto.



Nexo de Causalidade do Responsável:

A não aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração e valorização do magistério-Ensinos infantil e fundamental caracteriza descumprimento do art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do responsabilizado que tivesse efetuado a aplicação mínima de recursos da Educação, considerando o conhecimento e necessidade de observância da legislação que trata o assunto.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de ARAGUAINHA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	3,8	3,8	8,3	5,0	6,6

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

De acordo com o quadro acima, o município melhorou em relação à avaliação do exercício anterior.

Ressalta-se que os quatro indicadores discriminados abaixo não puderam ser avaliados, dessa forma, o Escore Município apresenta o valor proporcional aos seis indicadores que apresentam resultados:

a) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;

b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;

c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;

d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.



5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE_	OBS.	INDICADOR_	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	40,43	0	I	38,30	0	I	5,56%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	10,00	0	I	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	6,30	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	1,40	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	6,20	0	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	10,80	1	I	8,20	1	I	31,70%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.



Nota-se que dos seis indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, apenas dois ficaram abaixo da média nacional:

1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos);
2. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;

No que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:

a) melhorou em 4 indicadores:

1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil;
2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;
3. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
4. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF

b) piorou em apenas dois indicadores:

1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;
2. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF

Dessa forma, conclui-se que o município piorou em apenas dois indicadores. Ainda, assim, é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente naquele indicador que está abaixo da média nacional.

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido



dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	18,01%	16,47%	23,03%	19,63%	18,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de ARAGUAINHA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	10,0	9,0	7,0	8,0	8,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

De acordo com o quadro acima, o município apresentou a mesma avaliação do exercício anterior.



5.6.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	125,00	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	60,00	0	I	37,50	0	I	60,00%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	0,00	1	I	15,63	1	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	1,10	1	I	0,56	1	I	96,42%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.573,98	0	I	717,21	1	I	119,45%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	112,50	1	I	100,00	1	I	12,50%

Portal do TCE

Ressalta-se que, em relação aos indicadores "Taxa de Detecção de Hanseníase" e "Incidência de



Tuberculose Todas as Formas” foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndice H) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

Nota-se que dos oito indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, 02 indicadores estão abaixo da média nacional, os quais são:

1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
2. Taxa de Incidência de Dengue.

Dessa forma, no que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:

a) melhorou em cinco indicadores:

1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
3. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;
4. Cobertura - Imunizações: Pentavalente;
5. Taxa de Mortalidade Infantil.

b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores:

1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce;
2. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular;

b) e piorou em apenas um indicador:

1. Taxa de Incidência de Dengue;

Dessa forma é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente no índice que está abaixo da média nacional e em relação ao índice que piorou em relação à avaliação anterior.



5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	50,81%	46,33%	54,58%	50,48%	51,56%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	4,68%	4,91%	4,27%	3,55%	4,31%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,49%	51,25%	58,86%	54,04%	55,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.

A partir da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER EXECUTIVO

O inciso III, do art. 20, da LRF, determina que o limite máximo individualizado dos gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida. Já o artigo 22 estatui o limite prudencial dessa despesa em 95% do limite máximo do respectivo poder, equivalente a 51,30% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração do cálculo para verificação do cumprimento dos limites máximo e prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT n° 29/2016-TP e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT n° 29/2016

A Resolução de Consulta TCE/MT n° 29/2016-TP definiu o seguinte entendimento:

"O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, pode ser excluído das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios, e da composição da Receita Corrente Líquida – RCL destes entes, por não representar receita e ou despesa efetivas, mas mero registro contábil."

Dessa forma, para a apuração do valor da Receita Corrente Líquida exclui-se da base de cálculo o valor R\$ 65.938,69 referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de



pessoal, demonstrado no quadro 3.2 (Receita Corrente Líquida), do Anexo 3 (Receita). Além disso, deduz-se o valor de R\$ 61.152,55 referente ao valor retido do IRRF sobre folha de pagamento, demonstrado no quadro 9.5 (Gastos com Pessoal Detalhado), do Anexo 9 (Pessoal):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER EXECUTIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5)	R\$ 4.932.283,86
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	51,56%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Assim, utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 4.932.283,86, correspondente a 51,56% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

A metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, nos seguintes termos:

"Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL." (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 170 e 176)

Além disso, no que se refere às despesas de pessoal, o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal não pode ser deduzido do cálculo de pessoal, conforme transcrição a seguir:

"A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

Não poderão ser deduzidos:



(...)

c) o *Imposto de Renda Retido na Fonte*, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o IRRF não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, em um momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal." (**Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. **Válido a partir do exercício financeiro de 2017**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 488 e 497).

Dessa forma, ao valor de R\$ 9.565.746,27 devem ser acrescentados R\$ 65.938,69, referentes ao IRRF sobre folha de pagamento dos últimos 12 meses, resultando em Receita Corrente Líquida de R\$ 9.631.684,96 ; a despesa com pessoal é considerada sem a exclusão do IRRF sobre folha de pagamento, demonstrada no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER EXECUTIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 65.938,69
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 9.631.684,96
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 4.932.283,86
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 9.5)	R\$ 61.152,55
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 4.993.436,41
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	51,84%
H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Assim, se considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 4.993.436,41, o que representa 51,84% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

ALERTA QUANTO AO LIMITE PRUDENCIAL

Diante do exposto, verifica-se que, o cálculo de pessoal do Poder Executivo segundo o TCE/MT atingiu o percentual de 51,56%, e segundo o STN, 51,84%, desse modo, ambas ultrapassaram 95% do limite. Nesse caso, é necessário se atentar à regra estabelecida no parágrafo único do art. 22, da LRF:

"Art. 22...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título,



salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER LEGISLATIVO

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 413.026,59, correspondente a 4,31% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER LEGISLATIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 413.026,59
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	4,31%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Legislativo totalizaram R\$ 417.812,73, o que representa 4,34% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER LEGISLATIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 65.938,69
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 9.631.684,96
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 413.026,59
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 4.786,14
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 417.812,73
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	4,34%
H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

APURAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO – ESFERA MUNICIPAL

O art. 19, III, da LRF, a despesa total com pessoal do Município, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração dos cálculos para verificação do cumprimento do limite prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT n 29/2016 e pela metodologia adotada o pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do município totalizaram 55,88% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, demonstrado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	R\$ 5.345.310,45
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	55,88%
D	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%



CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA DA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do município totalizaram R\$ 5.411.249,14, o que representa 56,18% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 9.565.746,27
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 65.938,69
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 9.631.684,96
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	R\$ 5.345.310,45
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 65.938,69
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 5.411.249,14
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	56,18%
H	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

5.6.4.3. Considerações acerca das metodologias de cálculo

Ao se comparar as duas metodologias de cálculo dos percentuais de gasto com pessoal, a Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016 demonstra a situação fiscal do Município de forma menos gravosa do que ela realmente se apresenta.

Apesar dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas terem sido contrários à exclusão do Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal da base de cálculo da RCL e da despesa total com pessoal, o Tribunal Pleno proferiu voto favorável à possibilidade da exclusão do referido imposto, por entender que ele não representa nem receita efetiva, tampouco despesa típica, mas mero registro contábil.

Entretanto, tal interpretação não encontra respaldo nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que não permite a exclusão do IRRF das bases de cálculo da RCL e da DTP.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal e limites para as despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida.

Ademais, no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. Desse modo, a LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização



imprudente do Erário.

Por conseguinte, relativizar o cálculo da despesa com pessoal, aplicando interpretação mais benéfica para o aumento deste tipo de despesa cria risco fiscal para o município, uma vez que permite seu incremento além dos limites determinados pela LRF, acarretando em insuficiência financeira para fazer frente a outras despesas também essenciais, como investimentos e manutenção da máquina pública.

Além do aumento da despesa com pessoal proporcionado pela Resolução em apreço, alguns municípios de Mato Grosso vêm enfrentando problemas para realizar operações de crédito, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional não reconhece a validade das alterações nos cálculos da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 29/2016, sob pena de provocar danos de difícil reparação ao Estado de Mato Grosso e também aos municípios.

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo está indicada a seguir:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
JULIANI MATEUS DE OLIVEIRA COSTA	02/01/2017	31/12/2017

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

O Sistema de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº 567/2008, conforme dispõe o art. 74 da CR, o art. 7º da Lei Orgânica do TCE-MT e o art. 2º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007, e, de acordo com essa lei, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal é autônoma.

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (Aplic Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Contas de Governo), não trouxe recomendação relativas às Contas de Governo do Município, mas apenas em relação aos atos de gestão, conforme transcrição a seguir:

[sic] 6 - RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno recomenda ações preventivas e/ou corretivas, entre elas as mais relevantes são:

- 1. Observância quanto aos dispositivos legais sobre o EMPENHO, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO de despesas;*
- 2. Observância aos prazos legais para o Fechamento dos Balanços Contábeis;*
- 3. Observância aos prazos estabelecidos para o envio no APLIC e GEO-OBRS;*



4. *Atendimento ao prazo definido em lei para quitação da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais;*
5. *Observância da retenção, nos casos em que couber, de encargos previdenciários e outros impostos vinculados de Prestação de Serviços;*
6. *Observância dos critérios e dispositivos legais de Concessão de Adiantamentos e Diárias a servidores;*
7. *Observância dos critérios e dispositivos legais de Concessão de TFD's a pacientes;*
8. *Observância dos critérios e dispositivos legais sobre o pagamento de Horas-Extras e sobre Concessão de Gratificação."*

5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento



desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 48, parágrafo único da LRF

1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão da LDO durante a sua elaboração - DB08*

Encontram-se no sistema Aplic:

- Edital de Convocação da Audiência Pública de discussão da LDO > (Aplic > Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Documentos LDO > c) Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas);

- Ata de Realização da Audiência Pública de discussão da LOA (Aplic > Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Documentos LOA > c) comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas).

Assim, de acordo com o sistema Aplic não consta a Ata de Realização da Audiência Pública de discussão da LDO, contrariando o o art. 48, parágrafo único da LRF.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não comprovar a realização da audiência pública com o objetivo de discutir junto à sociedade a elaboração LDO para o exercício de 2017.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não comprovação da realização das audiências públicas para discussão da LDO resultou em descumprimento ao disposto no artigo 48, § único da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal o conhecimento acerca da obrigação a ele imposta pela legislação federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF



2.1) *Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - DB08*

De acordo com o sistema Aplic (Unidade Gestora > Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Documentos e Publicações), não se constatou a comprovação da realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2017.

Assinala-se que a comprovação da realização da audiência pública é feita pela ata da sessão, conforme decisão transcrita a seguir:

"Prestação de contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.

A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas". (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014)." (Item 15.8 do Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2017. Publicação digital mensal do TCE-MT. pág. 75)

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não comprovar a realização de audiências públicas quadrimestrais em atendimento as disposições da LRF, quando deveria demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, lavrando em atas as sessões realizadas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre/2017 resultou em descumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal o conhecimento acerca da obrigação a ele imposta pela legislação federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.



5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de ARAGUAINHA, verificou-se que:

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município de ARAGUAINHA, verificou-se que:

1) O município possui, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.

5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo



O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 71, incisos I e II CF, art 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007.

1.1) *Encaminhamento extemporâneo das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa 36/2012-TP-TCE/MT - MB02*

Verificou-se no sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Prestação de Contas) (Apêndice H) que as Contas Anuais de Governo/2017 foram encaminhadas em 30/07/2018.

O prazo para prestação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal encerrou no dia 16/04/2017, conforme previsto no art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012-TP/TCE-MT.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Encaminhar extemporaneamente ao TCE a prestação de Contas de Governo municipal em meio eletrônico, quando deveria tê-la transmitido no dia 16/04/2018.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A transmissão eletrônica extemporânea da prestação de Contas de Governo resultou em descumprimento aos incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, I e 210 da Constituição Estadual e aos artigos 26 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 36/2012.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o envio eletrônico da Prestação de Contas de Governo municipal no prazo estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,76%	7,00%	7,01%	7,00%	7,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 não ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - AA05

Verificou-se que as transferências para o Poder Legislativo dos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 ocorreram em atraso, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme quadro abaixo:

Data	Tipo	Cód.Entidade	Entidade	Sequencial	Finalidade	Competência	Valor
19/01/2017		1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	19	Transferencia entre entidades.	2017/01	R\$ 45.365,18
17/02/2017		1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	20	Transferencia entre entidades.	2017/02	R\$ 45.365,18
17/03/2017		1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	21	Transferencia entre entidades.	2017/03	R\$ 45.365,18
19/04/2017		1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	22	Transferencia entre entidades.	2017/04	R\$ 45.365,18



19/05/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	25	Transferencia entre entidades.	2017/05	R\$ 53.547,66
20/06/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	23	Transferencia entre entidades.	2017/06	R\$ 53.547,66
28/06/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	26	Transferencia entre entidades.	2017/06	R\$ 36.122,93
20/07/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	24	Transferencia entre entidades.	2017/07	R\$ 53.547,66
18/08/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	27	Transferencia entre entidades.	2017/08	R\$ 53.547,66
20/09/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	28	Transferencia entre entidades.	2017/09	R\$ 27.000,00
27/09/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	29	Transferencia entre entidades.	2017/09	R\$ 26.547,66
20/10/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	31	Transferencia entre entidades.	2017/10	R\$ 30.547,66
30/10/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	30	Transferencia entre entidades.	2017/10	R\$ 23.000,00
17/11/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	33	Transferencia entre entidades.	2017/11	R\$ 20.000,00
21/11/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	32	Transferencia entre entidades.	2017/11	R\$ 20.000,00
30/11/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	34	Transferencia entre entidades.	2017/11	R\$ 13.547,66
17/12/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	33	Transferencia entre entidades.	2017/12	R\$ 52.729,92
21/12/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	32	Transferencia entre entidades.	2017/12	R\$ 20.000,00
30/12/2017	1126325	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	34	Transferencia entre entidades.	2017/12	R\$ 13.547,66

Fonte: Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Transferências Bancárias e Financeiras > Financeira Realizada. Data de Acesso: 13/09/2018)

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Efetuar o repasse referente ao meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 ao Poder Legislativo após o dia 20 do referido mês, quando era de se esperar que o gestor observasse o prazo



constitucional.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de repasse ao Poder Legislativo referente ao meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 após o prazo constitucional ocasionou o descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o repasse ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês em observância ao estabelecido no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Os repasses foram superiores os limites definidos no art. 29-A, CF

AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, CF

3.1) *Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 657.646,04, o que corresponde 7,04% da Receita Base, contrariando o limite estabelecido no art. 29-A, I, CF - AA05*

Constatou-se que os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 678.694,85, correspondente a 7,27% de sua receita base (R\$ 9.329.980,36).

No entanto, houve devolução realizada pela Câmara Municipal no valor de R\$ 21.048,81, assim, pode-se afirmar que o valor do repasse correspondeu a R\$ 657.646,04 (7,04% da Receita Base).

O valor limite máximo era de R\$ 653.098,62. O valor repassado a maior foi de R\$ 4.547,51, contrariando o limite de 7% estabelecido no art. 29-A, I, CF.

Responsável 1: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Efetuar repasse superior ao limite estabelecido constitucionalmente, quando deveria acompanhar e controlar os valores repassados à Câmara para não ultrapassar o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de repasse ao Poder Legislativo superior ao limite constitucional ocasionou o descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o repasse ao Poder Legislativo até o limite de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado



no exercício anterior, conforme estabelece o art. 29-A, Inc. I, da Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	1) observe as previsões das peças de planejamento, em atendimento aos artigos 165 a 167 da Constituição Federal de 1988, bem como se abstenha de assumir obrigações superiores à disponibilidade por fonte de recurso, conforme o artigo 8º, parágrafo único, e artigo 50, ambos da LRF, e que confira os registros contábeis e realize os devidos ajustes das informações prestadas ao Sistema Aplic quanto às despesas por fonte de recursos;	1) Constatou-se que não foi observado o limite de recursos para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação (4. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias). Além disso, não foram observadas as respectivas fontes de recursos, conforme destacado no item 5. 2. 4. (Contabilização das despesas em única fonte de recurso)
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	2) encaminhe, no prazo legal, todos os documentos e informações que dizem respeito às cargas do Sistema Aplic, para que o Município tenha sua gestão avaliada segundo o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, sob pena de aplicação de penalidades legais por este Tribunal de Contas;	2) De acordo com o sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Prestação de Contas) (Apêndice H), as cargas mensais foram encaminhadas em atraso.
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	3) quanto à irregularidade FB 03 (item 5.1), observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167, incisos II e V, da CF/88, c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964;	3) Constatou-se que em 2017 houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira suficiente (4. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias)



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	4) promova o aperfeiçoamento da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;	4) Verificou-se que a maioria dos programas foram executados acima de 80% da sua dotação atualizada. Apenas 03 programas não foram realizados, sendo que os mesmos foram previstos inicialmente, mas tiveram as suas dotações anuladas. São eles: Moradia Popular (0110), Operações Especiais (9998) e Segurança Pública (0105). No entanto, as peças de planejamento não foram analisadas nesse nível de detalhamento (Item 4. 1. 4. 1. - Execução Orçamentária)
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	5) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente com relação aos seguintes indicadores: 5.1) na educação, em especial com relação à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, d) Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, 5.2) na saúde, em especial com relação à: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2015); e, d) Taxa de incidência de dengue (2015);	5) Diante dos resultados constatados na análise do item 5.6.2.2.1 (Indicadores da educação - rede municipal) e do item 5.6.3.2.1 (Indicadores da saúde), ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde. Em relação à educação: a) melhorou em 4 indicadores: 1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil; 2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 3. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 4. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF b) piorou em apenas dois indicadores: 1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 2. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF. No que se refere à saúde: a) melhorou em cinco indicadores: 1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; 3. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária; 4. Cobertura - Imunizações: Pentavalente; 5. Taxa de Mortalidade Infantil. b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores: 1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; 2. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular; b) e piorou em apenas um indicador: 1. Taxa de Incidência de Dengue;



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	6) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	6) O Parecer Prévio 120/2017 somente foi publicado no Diário Oficial de Contas em 15/12/2017. Dessa forma, a análise do atendimento desse item cabe somente quando da análise do Orçamento de 2018, ou seja, na Contas Anuais de 2018.
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	7) observe a correção em seus registros contábeis, evitando inconsistências, tais como as detectadas na irregularidade CB 02;	7) Não foram observadas as respectivas fontes de recursos, conforme destacado no item 5. 2. 4. (Contabilização das despesas em única fonte de recurso)
2016	77950/2016	120/2017	15/12/2017	8) envie as referidas contas ao Ministério Público Estadual, para que, se assim entenderem, façam apuração acerca do suposto cometimento do ilícito penal tipificado no art. 359-C do Código Penal Brasileiro, em razão da irregularidade classificada como DA 01 – gravíssima;	8) Trata-se de procedimento da Presidência do Tribunal de Contas, alheio às ações do gestor
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	1) adeque-se aos parâmetros constitucionais referentes aos repasses ao Poder Legislativo, com o objetivo de evitar nova infração político-administrativa violadora da Constituição Federal;	1) Constatou-se que os repasses foram superiores os limites definidos no art. 29-A, CF (Item 6 - Limites de Gastos da Câmara Municipal)
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	2) doravante adote medidas preventivas capazes de impedir a ocorrência de fatos que causem desequilíbrio das contas públicas, a exemplo da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o disposto no art. 9º da LRF e na Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT;	2) Em 2017, constatou que houve déficit de execução orçamentária, sem adoção de medidas efetivas (item 5. 2. 3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária - QREO)
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	3) quanto à irregularidade FB 03 (item 5.1), observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167, incisos II e V, da CF/88, c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964;	3) Houve Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 150.380,59 (Item 4. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias)
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	4) promova ações planejadas, para corrigir o déficit financeiro constatado no exercício de 2015, guardando o devido respeito ao que preceitua o § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	4) Verificou-se que houve indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras no total de R\$ 322.818,86, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (Item 5. 3. 1. 1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar)
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	5) promova ações planejadas no sentido de incrementar o índice de Receita Própria, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados;	5) Constatou-se que em 2017 a Receita Própria do Município representou 2,09% da arrecadação total, sendo que o ISSQN representou 31,97% da sua arrecadação e o IRRF, 27,81%. (Item 5.5 - Receita Orçamentária Consolidada)



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	6) promova ações no sentido de incrementar cobrança efetiva da Dívida Ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;	6) Em relação à Dívida Ativa Tributária foi previsto o valor de R\$ 4.300,00, sendo arrecadado R\$ 14.731,68, o que representa 342,60% da previsão. (Item 5.5 - Receita Orçamentária Consolidada)
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	7) adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de educação: a) Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 ano) (2014); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); e das seguintes políticas públicas de educação em relação a Média Brasil: a) Taxa de reprovação - rede Municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, b) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014);	7) Diante dos resultados constatados na análise do item 5.6.2.2.1 (Indicadores da educação - rede municipal), ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação. Em relação à educação: a) melhorou em 4 indicadores: 1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil; 2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 3. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 4. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF b) piorou em apenas dois indicadores: 1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 2. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF
2015	8532/2015	121/2016	13/12/2016	8) adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores das políticas públicas de saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2014); f) Taxa de incidência de dengue (2014); g) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, h) Cobertura - imunizações: Pentavalente (2012)	8) Diante dos resultados constatados na análise do item 5.6.3.2.1 (Indicadores da saúde), ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde. No que se refere à saúde: a) melhorou em cinco indicadores: 1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; 3. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária; 4. Cobertura - Imunizações: Pentavalente; 5. Taxa de Mortalidade Infantil. b) manteve a mesma avaliação anterior em 02 indicadores: 1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; 2. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular; b) e piorou em apenas um indicador: 1. Taxa de Incidência de Dengue

Control-p



8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	45810/2017	REPRESENTACAO REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTACAO DE CONTAS DO GESTOR MUNICIPAL	NÃO	Processo não disponível nesta Secex.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	300217/2017	Representação Natureza Interna referente ao chamado 310/2017, que apresentou irregularidade referente ao não cumprimento da Lei de Acesso a Informação no site da Prefeitura de Araguainha-MT	NÃO	A Lei de Acesso a informação não está sendo cumprida no site do portal transparência, desatualizado desde de 2014.

Sistema Control-P

Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária				



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	158801/2017	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA - REFERENTE A INADIMPLENCIA A CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	NÃO	Processo não se encontra nesta Secex

Sistema Control-P

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

O quadro a seguir demonstra as irregularidades reincidentes em relação às Contas Anuais de 2016:

Irregularidades neste Relatório de Contas Anuais de 2017	Irregularidades Contas Anuais de 2016 (Processo 77950/2016)
4.1) Contabilização das despesas em única fonte de recurso, contrariando o art. 8, parágrafo único, LRF - Tópico - 5.2.4. Contabilização das despesas em única fonte de recurso	3.2) Os registros dos saldos financeiros do exercício no Sistema Aplic foram efetuados sem observância da fonte/destinação de recursos - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS
6.1) Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras no total de R\$ 322.818,86, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar	1.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 742.996,61, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar
7.1) Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.070.607,99, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias	4.1) Abertura de R\$ 740.269,87 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 777/2015, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

O quadro a seguir demonstra as irregularidades reincidentes em relação às Contas Anuais de 2015:



Irregularidades Contas Anuais de 2017	Irregularidades Contas Anuais de 2015 (Processo 8532/2015)
2.1) Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 657.646,04, o que corresponde 7,04% da Receita Base, contrariando o limite estabelecido no art. 29-A, I, CF - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	2.1) Verificou-se que o repasse efetuado pelo executivo a Câmara municipal (7,01%) foi superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 29-A C.F., conforme demonstra o quadro da série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1) Déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 187.186,80, sem a adoção das providências efetivas, contrariando o art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964 - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	3.1) Houve Déficit de Execução Orçamentária e Financeira, no valor de R\$ 357.310,10, sem a adoção de providências. - Tópico - 4.1.4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

10.1. Proposta de Encaminhamento

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

10.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável:

10.1.1.1. que seja destacado nas próximas leis orçamentárias os orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, III, da CF). (Item 4. 1. 3. Lei Orçamentária Anual - LOA)

10.2. Conclusão da Análise deste Relatório Técnico

No entendimento desta equipe, o Senhor SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, Prefeito do Município de ARAGUAINHA - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).



1.1) *O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60%, contrariando o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 não ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

2.2) *Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 657.646,04, o que corresponde 7,04% da Receita Base, contrariando o limite estabelecido no art. 29-A, I, CF - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 187.186,80, sem a adoção das providências efetivas, contrariando o art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964 - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

4) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Contabilização das despesas em única fonte de recurso, contrariando o art. 8, parágrafo único, LRF - Tópico - 5.2.4. Contabilização das despesas em única fonte de recurso*

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão da LDO durante a sua elaboração - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

5.2) *Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras no total de R\$ 322.818,86, nas fontes de recursos 00, 16 e 23, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*



7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Âç* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.070.607,99, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 150.380,59, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

9) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) Edição de decreto orçamentário em fonte de recursos diversa daquela autorizado em lei, contrariando o artigo 8º, parágrafo único, da LRF, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Encaminhamento extemporâneo das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa 36/2012-TP-TCE/MT - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2018.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - EXERCÍCIO 2017

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	R\$ 504.076,31	R\$ 123.189,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.550,00	R\$ 589.716,04	16,98%
CONSENHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 64.151,32	R\$ 17.547,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.172,42	R\$ 67.526,48	5,26%
DIVISAO DE ENSINO	R\$ 644.568,07	R\$ 9.495,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.028,04	R\$ 394.035,53	-38,86%
DIVISAO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	R\$ 293.574,78	R\$ 137.166,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.736,53	R\$ 260.004,58	-11,43%
FUNDEB 40%	R\$ 45.376,65	R\$ 215.773,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.079,39	R\$ 238.070,26	424,65%
FUNDEB 60%	R\$ 283.548,16	R\$ 529.531,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.615,70	R\$ 754.464,21	166,08%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 209.415,50	R\$ 68.600,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.452,71	R\$ 107.562,92	-48,63%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.095.052,73	R\$ 588.863,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811.189,47	R\$ 872.726,27	-20,30%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 461.864,99	R\$ 382.024,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.176,96	R\$ 779.712,98	68,81%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.379.036,44	R\$ 254.644,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.407,45	R\$ 1.055.273,60	-23,47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 799.800,00	R\$ 247.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.000,00	R\$ 899.800,00	12,50%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 93.177,02	R\$ 23.607,38	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.768,01	R\$ 283.016,39	203,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R\$ 187.478,22	R\$ 44.467,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.351,35	R\$ 146.594,69	-21,80%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$ 75.833,46	R\$ 31.998,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.753,88	R\$ 92.078,34	21,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 218.212,55	R\$ 304.036,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.682,95	R\$ 420.566,09	92,73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 924.268,03	R\$ 45.206,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.303,21	R\$ 416.171,33	-54,97%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 183.906,26	R\$ 7.322,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.668,93	R\$ 50.559,80	-72,50%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 1.144.788,94	R\$ 951.517,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.999,44	R\$ 1.576.307,24	37,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 921.059,65	R\$ 720.295,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.253,44	R\$ 1.064.101,96	15,53%
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 364.544,67	R\$ 224.673,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.224,81	R\$ 467.993,70	28,37%
	R\$ 9.893.733,75	R\$ 4.926.963,35	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.534.414,69	R\$ 10.536.282,41	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	R\$ 40.305,91	R\$ 12.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.855,91	31,13%
CONSENHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 2.968,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.968,00	R\$ 0,68	-99,97%
DIVISAO DE ENSINO	R\$ 50.149,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.433,11	R\$ 14.716,82	-70,65%
DIVISAO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	R\$ 5.783,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.782,00	R\$ 1,22	-99,97%
FUNDEB 40%	R\$ 8.085,35	R\$ 23.273,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.295,89	R\$ 16.063,09	98,66%
FUNDEB 60%	R\$ 42.843,84	R\$ 92.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.022,36	R\$ 38.831,48	-9,36%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 20.338,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.338,27	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 9.118,01	R\$ 42.954,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.094,30	R\$ 13.977,80	53,29%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 132.963,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.631,26	R\$ 19.332,30	-85,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 6.053,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.053,98	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R\$ 13.651,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.396,31	R\$ 2.255,47	-83,47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.298,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,00	R\$ 668,54	-48,51%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 12.496,45	R\$ 76.819,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.677,19	R\$ 28.638,94	129,17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 16.579,97	R\$ 6.457,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.775,07	R\$ 7.262,89	-56,19%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 1.093,74	R\$ 3.232,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.708,10	R\$ 1.618,06	47,93%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 49.711,06	R\$ 58.843,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.662,85	R\$ 31.891,79	-35,84%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 69.446,35	R\$ 42.930,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.740,61	R\$ 47.636,35	-31,40%
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 22.694,33	R\$ 4.427,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.487,02	R\$ 9.634,97	-57,54%
	R\$ 505.782,97	R\$ 363.499,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.696,32	R\$ 285.586,31	
TOTAL	R\$ 10.399.516,72	R\$ 5.290.463,01	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.118.111,01	R\$ 10.821.868,72	4,06%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 4.537.720,81	R\$ 0,00	-R\$ 4.537.720,81
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 3.078,51	R\$ 0,00	-R\$ 3.078,51
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 874,16	R\$ 0,00	R\$ 874,16
12	Serviços de Saúde	R\$ 1.377,69	R\$ 0,00	R\$ 1.377,69
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	-R\$ 15.347,24	R\$ 0,00	-R\$ 15.347,24
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.279.281,80	R\$ 0,00	R\$ 3.279.281,80
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 357.779,44	R\$ 0,00	R\$ 357.779,44
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 155.817,12	R\$ 0,00	-R\$ 155.817,12
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 169.271,71	R\$ 0,00	R\$ 169.271,71
41	Serviços Hospitalares	R\$ 118,20	R\$ 0,00	R\$ 118,20
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 390.482,99	R\$ 0,00	R\$ 390.482,99
		-R\$ 512.777,69	R\$ 0,00	-R\$ 512.777,69
		-R\$ 512.777,69	R\$ 0,00	-R\$ 512.777,69

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.968.489,69	R\$ 9.240.461,10	R\$ 271.971,41	R\$ 322.352,00	-R\$ 50.380,59
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 379.854,00	R\$ 391.223,86	R\$ 11.369,86	R\$ 0,00	R\$ 11.369,86
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 251.173,03	R\$ 0,00	-R\$ 251.173,03	R\$ 0,00	-R\$ 251.173,03
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 800.000,00	R\$ 618.830,03	-R\$ 181.169,97	R\$ 100.000,00	-R\$ 281.169,97
		R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.250.514,99	-R\$ 149.001,73	R\$ 422.352,00	-R\$ 571.353,73
		R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.250.514,99	-R\$ 149.001,73	R\$ 422.352,00	-R\$ 571.353,73

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 5.118.111,01
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.971.111,01
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 147.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 422.352,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 322.352,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 100.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 5.540.463,01

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00801/2016	00025/2017	R\$ 98.189,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.189,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00033/2017	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00045/2017	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00047/2017	R\$ 34.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00051/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00001/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00012/2017	R\$ 202.001,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.001,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00014/2017	R\$ 246.682,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.682,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00019/2017	R\$ 553.116,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.116,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00024/2017	R\$ 320.650,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.650,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00027/2017	R\$ 424.357,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.357,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00031/2017	R\$ 454.404,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.404,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00034/2017	R\$ 610.722,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.722,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00037/2017	R\$ 451.891,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.891,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00038/2017	R\$ 72.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00040/2017	R\$ 539.297,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539.297,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00043/2017	R\$ 560.602,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.602,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2016	00047/2017	R\$ 466.644,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.644,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2017	00020/2017	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00827/2017	00048/2017	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.290.463,01	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.118.111,01	R\$ 422.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.290.463,01	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.118.111,01	R\$ 422.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.082.108,49	R\$ 9.792.932,83	97,13%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.165.294,85	R\$ 6.048.262,13	98,10%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.916.813,64	R\$ 3.744.670,70	95,60%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 454.173,92	R\$ 451.765,32	99,47%
Investimentos	R\$ 442.079,87	R\$ 440.025,64	99,53%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 12.094,05	R\$ 11.739,68	97,07%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 10.536.282,41	R\$ 10.244.698,15	97,23%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 285.586,31	R\$ 242.199,19	84,80%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 285.586,31	R\$ 242.199,19	84,80%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 10.821.868,72	R\$ 10.486.897,34	96,90%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 504.076,31	R\$ 589.716,04	R\$ 571.421,41	R\$ 571.421,41	R\$ 571.421,41
02	Judiciária	R\$ 169.918,00	R\$ 111.354,32	R\$ 105.191,63	R\$ 105.191,63	R\$ 105.191,63
04	Administração	R\$ 2.289.168,20	R\$ 2.209.724,67	R\$ 2.166.138,71	R\$ 2.166.138,71	R\$ 2.069.535,05
06	Segurança Pública	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 627.111,49	R\$ 643.083,10	R\$ 615.578,81	R\$ 615.578,81	R\$ 604.693,42
09	Previdência Municipal	R\$ 799.800,00	R\$ 899.800,00	R\$ 857.445,04	R\$ 857.445,04	R\$ 855.698,60
10	Saúde	R\$ 2.016.112,38	R\$ 1.936.828,23	R\$ 1.877.145,08	R\$ 1.877.145,08	R\$ 1.812.115,63
11	Trabalho	R\$ 102.000,00	R\$ 107.697,04	R\$ 104.932,75	R\$ 104.932,75	R\$ 104.932,75
12	Educação	R\$ 1.446.418,15	R\$ 1.743.261,17	R\$ 1.712.088,10	R\$ 1.712.088,10	R\$ 1.697.692,71
13	Cultura	R\$ 38.862,06	R\$ 323.879,50	R\$ 320.992,33	R\$ 320.992,33	R\$ 168.580,86
15	Urbanismo	R\$ 530.788,94	R\$ 1.211.846,22	R\$ 1.172.749,17	R\$ 1.172.749,17	R\$ 1.144.757,28
16	Habitação	R\$ 67.000,00	R\$ 64.316,42	R\$ 64.316,42	R\$ 64.316,42	R\$ 59.977,61
17	Saneamento	R\$ 187.478,22	R\$ 146.594,69	R\$ 128.680,48	R\$ 128.680,48	R\$ 126.172,08
18	Gestão Ambiental	R\$ 113.000,00	R\$ 938,04	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00
20	Agricultura	R\$ 17.000,00	R\$ 215.563,32	R\$ 215.563,20	R\$ 215.563,20	R\$ 215.563,20
23	Comércio e Serviços	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 30.000,00	R\$ 25.009,60	R\$ 25.009,60	R\$ 25.009,60	R\$ 23.609,60
26	Transporte	R\$ 527.900,00	R\$ 275.135,00	R\$ 275.129,74	R\$ 275.129,74	R\$ 262.369,74
27	Desporto e Lazer	R\$ 6.000,00	R\$ 19.641,00	R\$ 19.639,00	R\$ 19.639,00	R\$ 17.800,00
28	Encargos Especiais	R\$ 300.000,00	R\$ 11.894,05	R\$ 11.739,68	R\$ 11.739,68	R\$ 11.739,68
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 9.893.733,75	R\$ 10.536.282,41	R\$ 10.244.698,15	R\$ 10.244.698,15	R\$ 9.852.788,25
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 40.305,91	R\$ 52.855,91	R\$ 50.101,70	R\$ 50.101,70	R\$ 50.101,70
04	Administração	R\$ 167.107,80	R\$ 42.859,59	R\$ 39.716,42	R\$ 39.716,42	R\$ 25.795,89
08	Assistência Social	R\$ 25.663,01	R\$ 9.635,65	R\$ 7.101,11	R\$ 7.101,11	R\$ 3.541,79
09	Previdência Municipal	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 89.784,62	R\$ 47.636,35	R\$ 33.166,48	R\$ 33.166,48	R\$ 22.497,55
12	Educação	R\$ 117.311,85	R\$ 98.251,55	R\$ 78.617,41	R\$ 78.617,41	R\$ 54.435,42
13	Cultura	R\$ 2.046,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 49.711,06	R\$ 31.891,79	R\$ 31.461,20	R\$ 31.461,20	R\$ 21.361,20
17	Saneamento	R\$ 13.651,78	R\$ 2.255,47	R\$ 2.034,87	R\$ 2.034,87	R\$ 1.814,27
		R\$ 505.782,97	R\$ 285.586,31	R\$ 242.199,19	R\$ 242.199,19	R\$ 179.547,82
		R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.821.868,72	R\$ 10.486.897,34	R\$ 10.486.897,34	R\$ 10.032.336,07

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.304.844,33	R\$ 11.698.211,70	103,48%
Receita Tributária	R\$ 197.027,46	R\$ 175.017,00	88,82%
Receita de Contribuições	R\$ 233.566,48	R\$ 407.965,83	174,66%
Receita Patrimonial	R\$ 93.552,99	R\$ 103.050,40	110,15%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 70.045,17	R\$ 58.297,66	83,22%
Transferências Correntes	R\$ 10.565.737,71	R\$ 10.883.940,98	103,01%
Outras Receitas Correntes	R\$ 144.914,52	R\$ 69.939,83	48,26%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 251.173,03	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 251.173,03	R\$ 0,00	0,00%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 11.556.017,36	R\$ 11.698.211,70	101,23%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.689.900,64	-R\$ 1.640.700,35	97,08%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.689.900,64	-R\$ 1.640.700,35	97,08%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 9.866.116,72	R\$ 10.057.511,35	101,94%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 533.400,00	R\$ 193.003,64	36,18%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 10.399.516,72	R\$ 10.250.514,99	98,56%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 11.698.211,70
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 11.698.211,70
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 387.301,74
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 1.640.700,35
(-) Dedução IRRF - (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 65.938,69



Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 38.524,65
(=) RCL	R\$ 9.565.746,27

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 11.698.211,70
(B) DEDUÇÕES	R\$ 1.640.700,35
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 10.057.511,35
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 10.057.511,35
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 10.244.698,15
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 10.244.698,15
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	-R\$ 187.186,80

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC >Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 618.830,03
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 618.830,03



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 618.830,03
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 857.445,04
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	-R\$ 238.615,01

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 425.826,39
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 425.826,39
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 857.445,04

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FORTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.240.461,10	R\$ 0,00	R\$ 9.240.461,10	R\$ 9.387.253,11	R\$ 242.199,19	R\$ 9.629.452,30	-R\$ 388.991,20	R\$ 85.524,98
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,45
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366,80
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.926,32



FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 391.223,86	R\$ 0,00	R\$ 391.223,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391.223,86	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.269,02
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FUNTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.667,99
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 425.826,39	R\$ 193.003,64	R\$ 618.830,03	R\$ 857.445,04	R\$ 0,00	R\$ 857.445,04	-R\$ 238.615,01	R\$ 147.533,21



FUNTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.057.511,35	R\$ 193.003,64	R\$ 10.250.514,99	R\$ 10.244.698,15	R\$ 242.199,19	R\$ 10.486.897,34	-R\$ 236.382,35	R\$ 315.707,77
		R\$ 10.057.511,35	R\$ 193.003,64	R\$ 10.250.514,99	R\$ 10.244.698,15	R\$ 242.199,19	R\$ 10.486.897,34	-R\$ 236.382,35	R\$ 315.707,77

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2010	R\$ 2.939,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.939,77	R\$ 0,00
2012	R\$ 5.660,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.660,50	R\$ 0,00
2013	R\$ 684,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 684,86	R\$ 0,00
2014	R\$ 29.822,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.822,71	R\$ 16.000,00
2015	R\$ 235.521,68	R\$ 0,00	-R\$ 64.369,50	R\$ 0,00	R\$ 171.152,18	R\$ 0,00
2016	R\$ 914.578,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.386,00	R\$ 615.192,77	R\$ 0,00
	R\$ 1.189.208,29	R\$ 0,00	-R\$ 64.369,50	R\$ 299.386,00	R\$ 809.452,79	R\$ 16.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 1.283,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.283,31	R\$ 0,00
2010	R\$ 23.409,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.409,32	R\$ 0,00
2011	R\$ 15.007,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.007,88	R\$ 0,00
2012	R\$ 151.360,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.182,67	R\$ 178,07
2013	R\$ 2.219,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.219,48	R\$ 0,00
2014	R\$ 47.053,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.051,70	R\$ 2,04
2015	R\$ 60.458,77	R\$ 0,00	R\$ 64.369,50	R\$ 26.904,69	R\$ 33.554,08	R\$ 64.369,50
2016	R\$ 145.302,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.138,65	R\$ 22.164,28	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 454.561,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.561,27
	R\$ 446.096,17	R\$ 454.561,27	R\$ 64.369,50	R\$ 150.043,34	R\$ 295.872,72	R\$ 519.110,88
	R\$ 1.635.304,46	R\$ 454.561,27	R\$ 0,00	R\$ 449.429,34	R\$ 1.105.325,51	R\$ 535.110,88



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.080.826,36	R\$ 209.890,00	R\$ 870.936,36	R\$ 64.547,57	R\$ 452.814,83	R\$ 16.000,00	R\$ 461.938,98	-R\$ 124.365,02	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,45	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 366,80	R\$ 0,00	R\$ 366,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,00	R\$ 104,80	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.141,87	R\$ 11.141,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.141,87	-R\$ 11.141,87	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 78.261,86	R\$ 70.992,84	R\$ 7.269,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.730,84	-R\$ 63.461,82	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00
		R\$ 1.245.610,65	R\$ 292.024,71	R\$ 953.585,94	R\$ 64.547,57	R\$ 452.814,83	R\$ 16.000,00	R\$ 544.073,69	-R\$ 123.850,15	R\$ 0,00
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 150.490,51	R\$ 119.155,36	R\$ 31.335,15	R\$ 0,00	R\$ 1.746,44	R\$ 0,00	R\$ 1.210,86	R\$ 28.377,85	R\$ 0,00
		R\$ 150.490,51	R\$ 119.155,36	R\$ 31.335,15	R\$ 2,04	R\$ 1.746,44	R\$ 0,00	R\$ 1.208,82	R\$ 28.377,85	R\$ 0,00
		R\$ 1.396.101,16	R\$ 411.180,07	R\$ 984.921,09	R\$ 64.549,61	R\$ 454.561,27	R\$ 16.000,00	R\$ 545.282,51	-R\$ 95.472,30	R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.690.142,75
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.690.142,75
2.1. Empréstimos	R\$ 3.668.823,14
2.1.1. Internos	R\$ 3.668.823,14
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 21.319,61
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 21.319,61
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 436.223,54
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 436.223,54
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 953.585,94
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 517.362,40
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 3.253.919,21
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 9.565.746,27
% da DC sobre a RCL	38,57%
% da DCL sobre a RCL	34,01%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 11.478.895,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 35.636,14
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 2.584,19
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 6.731.523,96
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 16.000,00



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 11.739,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.739,68
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 9.565.746,27
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	0,12%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 0,00
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 9.565.746,27
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	0,00%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.245.610,65	R\$ 0,00	R\$ 1.245.610,65
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.077.436,09	R\$ 0,00	R\$ 1.077.436,09
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 168.174,56	R\$ 0,00	R\$ 168.174,56

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 1.080.826,36	R\$ 995.301,38	R\$ 85.524,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 419,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 78.628,66	R\$ 70.992,84	R\$ 7.635,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 628,80	R\$ 262,00	R\$ 366,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 77.999,86	R\$ 70.730,84	R\$ 7.269,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 72.667,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 13.068,19	R\$ 11.141,87	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.141,87	R\$ 11.141,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00	R\$ 1.926,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 1.245.610,65	R\$ 1.077.436,09	R\$ 168.174,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS DO RPPS	R\$ 150.490,51	R\$ 2.957,30	R\$ 147.533,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.396.101,16	R\$ 1.080.393,39	R\$ 315.707,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destaques de Recursos.



Anexo 7 - ENSINO

Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 91.417,18
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 9.407,79
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 0,00
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 67.277,71
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 14.731,68
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 0,00
Transferências	R\$ 8.767.643,23
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.615.647,51
Cota Parte ICMS	R\$ 2.006.156,02
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 8.290,68
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 113.562,13
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 23.986,89
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 8.859.060,41
Valor mínimo - 25%	R\$ 2.214.765,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 124.102,36
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 38.577,38
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 85.524,98
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 419,45
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 419,45
SOMA (G) C+F	R\$ 85.944,43

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 1.790.705,51
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 47.856,91
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino) (D)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 1.838.562,42
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 1.640.700,35
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G) - (1.7.2.4.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - Receita Orçamentária Acumulada - Apêndice E)	R\$ 391.223,86
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H) Quadro Constante do Apêndice F - Recursos Recebidos Educação	R\$ 112.604,71
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 2.975.434,20
Total da Receita Base (M)	R\$ 8.859.060,41
Percentual sobre a receita base (N)	33,58%
Limite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 391.223,86
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 0,00
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	0,00%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	IRREGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 91.417,18
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 9.407,79
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 0,00
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 67.277,71
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 14.731,68
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 0,00
Transferências	R\$ 8.767.643,23
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.615.647,51
Cota Parte ICMS	R\$ 2.006.156,02
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 8.290,68
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 113.562,13
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 23.986,89
Total receita base	R\$ 8.859.060,41
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 1.328.859,06

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 161.223,36
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 75.698,38
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 85.524,98
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 0,00
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	R\$ 85.524,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 1.910.311,56
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 1.910.311,56
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G) - Apêndice G (Recursos Recebidos Saúde)	R\$ 264.814,42
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 1.645.497,14
Total da Receita Base (L)	R\$ 8.859.060,41
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	18,57%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 6.290.461,32	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 5.531.631,46	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 758.829,86	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 879.212,18	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 105.191,63	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 774.020,55	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 5.411.249,14	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 5.411.249,14	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 65.938,69	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 5.345.310,45	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 417.812,73	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 4.786,14	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 413.026,59	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 4.932.283,86	R\$ 9.565.746,27	51,56%
Legislativo	R\$ 413.026,59	R\$ 9.565.746,27	4,31%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 5.345.310,45



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 9.565.746,27
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	55,88%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 6.290.461,32	R\$ 0,00	R\$ 5.872.648,59	R\$ 0,00	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 5.531.631,46	R\$ 0,00	R\$ 5.113.818,73	R\$ 0,00	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 5.026.078,66	R\$ 0,00	R\$ 4.680.832,86	R\$ 0,00	R\$ 345.245,80	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 400.361,17	R\$ 0,00	R\$ 327.794,24	R\$ 0,00	R\$ 72.566,93	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 105.191,63	R\$ 0,00	R\$ 105.191,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 758.829,86	R\$ 0,00	R\$ 758.829,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 628.267,61	R\$ 0,00	R\$ 628.267,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 130.562,25	R\$ 0,00	R\$ 130.562,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 879.212,18	R\$ 0,00	R\$ 879.212,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 105.191,63	R\$ 0,00	R\$ 105.191,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 774.020,55	R\$ 0,00	R\$ 774.020,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 628.267,61	R\$ 0,00	R\$ 628.267,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 130.562,25	R\$ 0,00	R\$ 130.562,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 15.190,69	R\$ 0,00	R\$ 15.190,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.411.249,14	R\$ 0,00	R\$ 4.993.436,41	R\$ 0,00	R\$ 417.812,73	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 5.411.249,14		R\$ 4.993.436,41		R\$ 417.812,73	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 65.938,69		R\$ 61.152,55		R\$ 4.786,14	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 5.345.310,45		R\$ 4.932.283,86		R\$ 413.026,59	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 476.350,71
Impostos	R\$ 452.236,56
IPTU	R\$ 9.290,93
IRRF	R\$ 163.176,93
ITBI	R\$ 183.854,45
ISSQN	R\$ 95.914,25
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 19.210,84
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.510,20
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 1.393,11
Transferências da União	R\$ 6.938.103,97
FPM	R\$ 6.852.500,94
Transf. ITR	R\$ 77.550,31
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 8.052,72
Transferências do Estado	R\$ 1.915.525,68
ICMS	R\$ 1.878.154,76
IPVA	R\$ 16.916,15
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 20.454,77
TOTAL GERAL	R\$ 9.329.980,36
População do Município	931
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 653.098,62
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 642.571,95
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 621.523,11

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 657.646,04	R\$ 9.329.980,36	7,04%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 621.523,11	R\$ 9.329.980,36	6,66%	7,00%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 413.026,59	R\$ 657.646,04	62,80%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 413.026,59	R\$ 9.565.746,27	4,31%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Característica do Município

APÊNDICE - A

Característica do Município

História

Araguainha
Mato Grosso - MT

Histórico

Araguainha foi ocupada por conta de atividades garimpeiras, sendo Aprígio José de Lima o grande pioneiro da região. Foi a determinação de Aprígio Lima que possibilitou a ocupação definitiva dessa porção territorial situada na região do Vale do Rio Araguaia.

Na década de quarenta, constatou-se um excesso de terras na Fazenda São Gabriel, que se avizinhava ao pequeno arraial nascente. As autoridades constituídas requereram a área de terras, destinando-a à formação, então oficial, de um povoado. O decreto nº 885, de 10 de Julho de 1947, reservou área de 3.600 hectares de terras para patrimônio da povoação de Ribeirão Araguainha, no município de Alto Araguaia, que teve assim sua primeira denominação.

Algum tempo depois, a povoação passou a chamar-se Couto Magalhães, em homenagem ao eminente homem público José Vieira Couto de Magalhães, que governou a Província de Mato Grosso de 02 de Fevereiro de 1866 a 13 de Abril de 1868, no período da Guerra do Paraguai. O progresso era inevitável e as autoridades determinaram o arruamento do patrimônio de Couto Magalhães.

A lei nº 693, de 12 de dezembro de 1953, alterou a denominação de Couto Magalhães para Araguainha. O termo Araguainha é de referência geográfica, devido ao rio Araguainha, que banha o território municipal, jogando suas águas no portentoso Araguaia. O município de Araguainha foi criado através da lei estadual nº 1.946, de 22 de novembro de 1963.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Araguainha (ex-povoado de Couto Magalhães), pela lei estadual nº 693, de 12-12-1953, subordinado ao município de Ponte Branca. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Araguainha figura no município de Ponte Branca.

Elevado à categoria de município com a denominação de

no município de Ponte Branca.

Elevado à categoria de município com a denominação de Araguainha, pela lei estadual nº 1946, de 22-11-1963, desmembrado do município de Ponte Branca. Sede no antigo distrito de Araguainha. Constituído do distrito sede. Instalado em 24-02-1964.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Fonte

Confederação Nacional de Municípios <www.cnm.org.br>

Notas:

1. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
2. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100
3. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: [população residente no município de 6 a 14 anos de idade

POPULAÇÃO

População estimada [2017]	931 pessoas
População no último censo [2010]	1.096 pessoas
Densidade demográfica [2010]	1,59 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	1,9 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	204 pessoas
População ocupada [2016]	21,4 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	35,8 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,1 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	-
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	-
Matrículas no ensino fundamental [2017]	129 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	42 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	24 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	9 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	2 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	1 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2015]	17.367,56 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	97,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0.701
Total de receitas realizadas [2014]	Não informado R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2014]	Não informado R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	125 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	-
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	1 estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2017]	687,779 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	5,5 %
Arborização de vias públicas [2010]	2,1 %
Urbanização de vias públicas [2010]	0 %



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Lei Municipal nº 801, de 16/11/2016 (LOA/2017)

APÊNDICE - B

Lei Municipal nº 801, de 16/11/2016 (LOA/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

"Construindo o Progresso com a força do Povo" Administração: 2013/2016

CNPJ: 03.947.926/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº. 801/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ARAGUAINHA para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Araguaína, neste ato representado pela Prefeitura Municipal Sr^a. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município de Araguaína para o exercício de 2017 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. 10.399.516,72 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) para a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.


MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Alteração Orçamentária

APÊNDICE - C

Alteração Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Rua Bahia, 430

03947926/0001-87

Exercício: 2017

DECRETO Nº 20 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.817

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

12	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	390	20.605.0015.1070.0000	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	250.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		250.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 00	250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUAINHA, 03 de abril de 2017

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 817/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente para Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada e Implementos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO : **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

UNIDADE : **001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

PROGRAMA : **0015 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR**

ATIVIDADE: **1070 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS**

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 250.000,00**

FONTE: **124 -**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da **fonte de recurso do Convênio nº 832989/2016 Proposta nº 14428/2016 do Ministério Agric. Pecuária e Abastecimento - MAPA.**

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/00, sendo PPA/LDO/LOA pra o exercício de 2017.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas - Fonte de Recursos

APÊNDICE - D

Despesas - Fonte de Recursos



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA APLIC EXERCÍCIO DE 2017 (16/01/2017)

(Substitui as publicações anteriores)

1 CONCEITO

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público¹, a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

2 CLASSIFICAÇÃO

No sistema Aplic os códigos de classificação das fontes/destinações de recursos tem a formação apresentada a seguir:

- 1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO
- 2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
- 5º ao "10º" dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

2.1 IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO) - (TI.DESTINACAO_RECURSO_IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

Tabela 1

Cod.	Descrição
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Externa - OCE
4	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Interna - OCI
5	Contrapartida - Convênios Federais
6	Contrapartida - Outros Convênios
9	Outras Contrapartidas

¹ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). 6ª. ed. Secretaria do Tesouro Nacional.



2.2 GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – (TI.DESTINACAO_RECORSO_GRUPO)

Nessa classificação da tabela 2 são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente (1) daqueles de exercícios anteriores (3), informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na transposição dos saldos das contas patrimoniais (Classes 1 e 2) e nas contas de controle das DDRs (grupos 721 e 821), na carga inicial, deve-se reclassificar o Grupo de Destinação de Recursos de 1 para 3 somente o valor correspondente ao superávit financeiro por fonte, ou seja, os ativos financeiros que não estão comprometidos. As fontes/destinações já comprometidas devem permanecer com o código do Grupo de Destinação de Recursos igual a 1.

Dessa forma, os créditos adicionais abertos por superávit financeiros utilizarão essas fontes de recursos que possuem seu Grupo de Destinação de Recursos igual 3.

Nesse grupo consta, ainda, na tabela 2 o código 9 - Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

Tabela 2

Codificação		Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente	Controla os recursos arrecadados e recebidos em transferência no exercício.
3	Recursos de Exercícios Anteriores	Controla os recursos recebidos em exercício(os) anterior(es).
9	Recursos Condicionados	Controla os recursos incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

2.3 ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECORSO_ESPECIFIC)

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação.

Somente será possível a validação do informe APLIC com as especificação adotadas para o exercício de 2017. Caso exista algum valor registrado em especificação diferente das adotadas para o exercício de 2017, deve-se efetuar a reclassificação (“DE-PARA”).

Tabela 3

Cod.	Denominação	Descrição
Recursos Ordinários		
00	Recursos Ordinários	Controla os recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.



Cod.	Denominação	Descrição
Recursos da Educação		
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Controla os recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Controla os recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.
18	Transferências do FUNDEB 60%	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	Transferências do FUNDEB 40%	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
22	Transferências de Convênios - Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Controla os demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos da Saúde		
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Controla os recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	Controla os recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Controla os recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23	Transferências de Convênios - Saúde	Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
41	Serviços Hospitalares	Controla os recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
12	Serviços de Saúde	Controla os recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde



Cod.	Denominação	Descrição
		pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Controla os demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos da Assistência Social		
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controla os recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Controla os recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Controla os demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos Previdenciários		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Controla os recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
51	Recursos do Fundo Financeiro	Controla os recursos previdenciários quando da segregação de massa.
52	Recursos do Fundo Previdenciário	Controla os recursos previdenciários quando da segregação de massa.
53	Recursos da Taxa de Administração	Controla os recursos da Taxa de Administração
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Controla os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
Recursos de Operações de Crédito		
90	Operações de Crédito Internas	Controla os recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
91	Operações de Crédito Externas	Controla os recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
Recursos de Alienação de Bens		
92	Alienação de Bens	Controla os recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.
Demais Recursos Vinculados		
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Controla os recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).



Cod.	Denominação	Descrição
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Controla os recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não relacionados à educação, saúde ou assistência social.
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Controla os recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
81	Valores Restituíveis	Controla os valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Controla os demais recursos vinculados que não se enquadram nas demais especificações anteriores, inclusive não relacionados à educação, saúde ou assistência social.
93	Outras Receitas Não-Primárias	Controla os recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
94	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.

Legenda:

- Inclusões em azul;

- Exclusões em vermelho tachado.

2.4 DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECORSO)

Código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos. Será pormenorizado por obrigação ou convênio, contudo é necessário observar a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Tabela 4

Código	Denominação	Descrição
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	Controla os recursos sem detalhamento da destinação.
002000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Controla os recursos transferidos para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
003000	Apoio a Pessoa Idosa - API	Controla os recursos transferidos para atender a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
004000	Programa de Atenção à Criança - PAC	Controla os recursos transferidos para o atendimento do programa de atenção à criança.
005000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Controla os recursos transferidos para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
006000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Controla os recursos transferidos pela União, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em



Código	Denominação	Descrição
		situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.
007000	Programa Sentinela	Controla os recursos transferidos pela União para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
008000	Piso de Atenção Básica - PAB	Controla os recursos transferidos pelo União para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.
009000	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA	Controla os recursos transferidos pela União destinados à atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.
010000	Programa de Saúde da Família - PSF	Controla os recursos transferidos pela União destinados ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.
011000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	Controla os recursos transferidos pela União destinados à atenção à saúde bucal da família.
012000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Controla os recursos transferidos pela União destinados ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.
013000	Farmácia Básica	Controla os recursos transferidos pela União destinados à aquisição de remédios básicos para atendimento a população.
014000	Carências Nutricionais	Controla os recursos transferidos pela União destinados a suprir as carências nutricionais da população.
015000	Vigilância Sanitária	Controla os recursos transferidos para atender aos programas da Vigilância Sanitária.
016000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	Controla os recursos transferidos para o atendimento de programas relacionados à epidemiologia e controle de doenças.
017000	Média Alta Complexidade - MAC	Controla os recursos transferidos para atendimento aos programas de média e alta complexidade.
018000	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	Controla os recursos transferidos para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.
019000	Convênio SSP/Trânsito	Controla os recursos transferidos para atender aos programas de trânsito.
020000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Controla os recursos transferidos para atender ao programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.
021000	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
023000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.
024000	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
025000	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
027000	Operações de Crédito Externas para	Recursos provenientes de contratos firmados entre o



Código	Denominação	Descrição
	Programas de Saúde	Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
028000	Operações de Crédito Externas — Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
029000	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.
031000	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.
032000	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	Controla as receitas de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.
036000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Controla os recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.
037000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	Controla os recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.
038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	Controla os recursos provenientes da arrecadação das demais receitas de remuneração de depósitos bancários, não detalhadas nos demais itens.
049000	Transferência do Salário Educação	Controla os recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.
050000	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
054000	Transferência de Convênios da União	Controla os recursos de convênios transferidos da União
055000	Transferência de Convênios do Estado	Controla os recursos de convênio transferidos do Estado
056000	Bolsa Família	Controla os recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).
057000	Transferências FAEC AIH/SIAI	Controla os recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.
058000	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar	Controla os recursos transferidos referentes à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.
059000	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Controla os recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES,



Codigo	Denominação	Descrição
		classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.
060000	Transferência de Outros Convênios	Controla os recursos transferidos de outros convênios, exceto os recebidos da União e do Estado.
070000	Transferências Voluntárias da União - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 CF)	Controla os recursos recebidos de transferências voluntárias da União por intermédio de emendas parlamentares individuais, conforme (§ 13, art. 166 da CF/88)

- Inclusões em azul;

~~- Exclusões em vermelho tachado.~~

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Funcao	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Dot Inicial	Dot Atualizada	Emp até o mês	Liquidado até o mês	Pago até o mês	RP não proc	RP proc
2	Judiciária	61	3	1	90	91	00	R\$ 152.960,19	R\$ 111.353,51	R\$ 105.191,63	R\$ 105.191,63	R\$ 105.191,63	R\$ -	R\$ -
2	Judiciária	61	3	3	90	91	00	R\$ 16.957,81	R\$ 0,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	3	1	90	11	00	R\$ 1.172.919,06	R\$ 1.055.955,82	R\$ 1.052.397,68	R\$ 1.052.397,68	R\$ 1.052.397,68	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	3	1	90	13	00	R\$ 82.157,58	R\$ 71.877,72	R\$ 66.070,14	R\$ 66.070,14	R\$ 59.768,15	R\$ -	R\$ 6.301,99
4	Administração	122	3	1	91	13	00	R\$ 150.527,83	R\$ 35.596,70	R\$ 33.023,86	R\$ 33.023,86	R\$ 21.793,93	R\$ -	R\$ 11.229,93
4	Administração	122	3	3	90	14	00	R\$ 45.057,53	R\$ 25.716,94	R\$ 25.715,00	R\$ 25.715,00	R\$ 25.715,00	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	3	3	90	30	00	R\$ 139.698,98	R\$ 138.924,16	R\$ 138.677,05	R\$ 138.677,05	R\$ 99.037,90	R\$ -	R\$ 39.639,15
4	Administração	122	3	3	90	35	00	R\$ 132.714,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	3	3	90	36	00	R\$ 75.461,95	R\$ 156.067,12	R\$ 156.065,70	R\$ 156.065,70	R\$ 156.065,70	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	3	3	90	39	00	R\$ 369.056,28	R\$ 548.286,45	R\$ 532.059,59	R\$ 532.059,59	R\$ 491.217,99	R\$ -	R\$ 40.841,60
4	Administração	122	3	3	90	92	00	R\$ 28.251,95	R\$ 5.973,12	R\$ 5.973,12	R\$ 5.973,12	R\$ 5.973,12	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	4	4	90	51	00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	122	4	4	90	52	00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.577,42	R\$ 20.577,42	R\$ 20.577,42	R\$ 10.756,50	R\$ -	R\$ 9.820,92
4	Administração	123	3	1	90	11	00	R\$ 153.096,70	R\$ 154.312,81	R\$ 141.149,78	R\$ 141.149,78	R\$ 141.149,78	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	3	1	90	13	00	R\$ 15.570,00	R\$ 4.474,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	3	1	91	13	00	R\$ 16.579,97	R\$ 7.262,89	R\$ 6.692,56	R\$ 6.692,56	R\$ 4.001,96	R\$ -	R\$ 2.690,60
4	Administração	123	3	3	90	14	00	R\$ 15.570,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	3	3	90	30	00	R\$ 5.190,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.495,39	R\$ 2.495,39	R\$ 2.495,39	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	3	3	90	36	00	R\$ 7.266,00	R\$ 1.482,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.482,05	R\$ 1.482,05	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	3	3	90	39	00	R\$ 31.657,33	R\$ 16.560,49	R\$ 16.455,79	R\$ 16.455,79	R\$ 16.455,79	R\$ -	R\$ -
4	Administração	123	4	4	90	52	00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	126	4	4	90	52	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	129	3	3	90	39	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Administração	131	3	3	90	39	00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R\$ -	R\$ -
6	Segurança Pública	181	3	3	70	41	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	3	1	90	11	00	R\$ 47.748,00	R\$ 42.165,00	R\$ 42.164,98	R\$ 42.164,98	R\$ 42.164,98	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	3	1	90	13	00	R\$ 3.840,60	R\$ 12.841,07	R\$ 11.857,22	R\$ 11.857,22	R\$ 10.873,37	R\$ -	R\$ 983,85
8	Assistência Social	243	3	1	91	13	00	R\$ 2.968,68	R\$ 0,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	3	3	90	14	00	R\$ 1.038,00	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	3	3	90	30	00	R\$ 3.114,00	R\$ 4.003,11	R\$ 4.002,25	R\$ 4.002,25	R\$ 3.070,73	R\$ -	R\$ 931,52
8	Assistência Social	243	3	3	90	36	00	R\$ 3.217,80	R\$ 3.471,80	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	3	3	90	39	00	R\$ 4.152,00	R\$ 2.225,50	R\$ 1.978,82	R\$ 1.978,82	R\$ 1.978,82	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	243	4	4	90	52	00	R\$ 1.040,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	3	1	90	4	00	R\$ 70.227,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	3	1	90	11	00	R\$ 141.839,59	R\$ 295.468,53	R\$ 282.109,39	R\$ 282.109,39	R\$ 282.109,39	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	3	1	90	13	00	R\$ 36.024,63	R\$ 19.762,28	R\$ 19.081,34	R\$ 19.081,34	R\$ 15.886,18	R\$ -	R\$ 3.195,16
8	Assistência Social	244	3	1	91	13	00	R\$ 22.694,33	R\$ 9.634,97	R\$ 7.101,11	R\$ 7.101,11	R\$ 3.541,79	R\$ -	R\$ 3.559,32
8	Assistência Social	244	3	3	90	14	00	R\$ 28.810,94	R\$ 15.646,72	R\$ 15.440,00	R\$ 15.440,00	R\$ 15.440,00	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	3	3	90	30	00	R\$ 115.137,04	R\$ 101.596,76	R\$ 99.957,53	R\$ 99.957,53	R\$ 96.342,67	R\$ -	R\$ 3.614,86
8	Assistência Social	244	3	3	90	36	00	R\$ 33.329,13	R\$ 68.798,01	R\$ 68.796,68	R\$ 68.796,68	R\$ 68.566,68	R\$ -	R\$ 230,00
8	Assistência Social	244	3	3	90	39	00	R\$ 88.435,07	R\$ 63.416,21	R\$ 53.034,60	R\$ 53.034,60	R\$ 53.034,60	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	3	3	90	92	00	R\$ 15.759,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	4	4	90	51	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assistência Social	244	4	4	90	52	00	R\$ 32.396,19	R\$ 10.868,11	R\$ 10.865,00	R\$ 10.865,00	R\$ 8.935,00	R\$ -	R\$ 1.930,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Funcao	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Dot Inicial	Dot Atualizada	Emp até o mês	Liquidado até o mês	Pago até o mês	RP não proc	RP proc
10	Saúde	122	3	3	90	14	00	R\$ 2.500,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	122	3	3	90	30	00	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	122	3	3	90	36	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	122	3	3	90	39	00	R\$ 4.000,00	R\$ 121,07	R\$ 121,07	R\$ 121,07	R\$ 121,07	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	301	3	1	90	4	00	R\$ 510.092,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	301	3	1	90	11	00	R\$ 182.689,41	R\$ 795.555,29	R\$ 795.068,53	R\$ 795.068,53	R\$ 795.068,53	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	301	3	1	90	13	00	R\$ 128.854,00	R\$ 11.396,11	R\$ 10.518,00	R\$ 10.518,00	R\$ 9.641,46	R\$ -	R\$ 876,54
10	Saúde	301	3	1	91	13	00	R\$ 84.117,03	R\$ 47.636,35	R\$ 33.166,48	R\$ 33.166,48	R\$ 22.497,55	R\$ -	R\$ 10.668,93
10	Saúde	301	3	3	90	14	00	R\$ 26.607,98	R\$ 54.431,00	R\$ 54.280,00	R\$ 54.280,00	R\$ 54.280,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	301	3	3	90	30	00	R\$ 411.985,79	R\$ 319.854,93	R\$ 285.011,14	R\$ 285.011,14	R\$ 238.657,99	R\$ -	R\$ 46.353,15
10	Saúde	301	3	3	90	33	00	R\$ 20.760,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	301	3	3	90	36	00	R\$ 83.779,98	R\$ 138.544,65	R\$ 136.565,95	R\$ 136.565,95	R\$ 135.478,95	R\$ -	R\$ 1.087,00
10	Saúde	301	3	3	90	39	00	R\$ 356.216,02	R\$ 441.464,95	R\$ 423.936,10	R\$ 423.936,10	R\$ 408.053,34	R\$ -	R\$ 15.882,76
10	Saúde	301	4	4	90	52	00	R\$ 19.150,20	R\$ 80.806,80	R\$ 80.806,80	R\$ 80.806,80	R\$ 80.806,80	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	3	3	70	41	00	R\$ 38.306,00	R\$ 22.872,00	R\$ 19.060,00	R\$ 19.060,00	R\$ 19.060,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	3	3	90	30	00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	3	3	90	36	00	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	3	3	90	39	00	R\$ 53.570,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	3	3	90	48	00	R\$ 36.330,00	R\$ 44.191,00	R\$ 44.190,00	R\$ 44.190,00	R\$ 44.190,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	4	4	90	51	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	302	4	4	90	52	00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	303	3	3	90	30	00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.212,73	R\$ 14.212,16	R\$ 14.212,16	R\$ 14.212,16	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	1	90	11	00	R\$ 36.960,63	R\$ 3.373,20	R\$ 3.373,20	R\$ 3.373,20	R\$ 3.373,20	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	1	90	13	00	R\$ 6.612,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	1	91	13	00	R\$ 5.667,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	3	90	30	00	R\$ 13.132,26	R\$ 4.001,18	R\$ 4.001,18	R\$ 4.001,18	R\$ 4.001,18	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	3	90	36	00	R\$ 4.702,45	R\$ 1.925,45	R\$ 1.924,00	R\$ 1.924,00	R\$ 1.924,00	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	304	3	3	90	39	00	R\$ 6.841,35	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00	R\$ 262,00	R\$ -	R\$ 830,00
10	Saúde	305	3	3	90	30	00	R\$ 7.835,00	R\$ 1.389,00	R\$ 1.388,08	R\$ 1.388,08	R\$ 1.388,08	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	305	3	3	90	36	00	R\$ 4.852,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	305	3	3	90	39	00	R\$ 15.720,00	R\$ 196,87	R\$ 196,87	R\$ 196,87	R\$ 196,87	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	305	4	4	90	52	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Saúde	306	3	3	90	30	00	R\$ 3.114,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Trabalho	331	3	3	90	47	00	R\$ 102.000,00	R\$ 107.697,04	R\$ 104.932,75	R\$ 104.932,75	R\$ 104.932,75	R\$ -	R\$ -
12	Educação	306	3	3	90	30	00	R\$ 7.050,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	306	3	3	90	36	00	R\$ 500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	1	90	4	00	R\$ 35.048,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	1	90	11	00	R\$ 502.504,08	R\$ 1.153.391,07	R\$ 1.131.132,04	R\$ 1.131.132,04	R\$ 1.131.132,04	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	1	90	13	00	R\$ 43.050,35	R\$ 3.093,10	R\$ 2.608,20	R\$ 2.608,20	R\$ 2.608,20	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	1	91	13	00	R\$ 81.608,46	R\$ 86.231,96	R\$ 66.599,04	R\$ 66.599,04	R\$ 42.417,05	R\$ -	R\$ 24.181,99
12	Educação	361	3	3	90	14	00	R\$ 26.230,35	R\$ 4.652,08	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	3	90	30	00	R\$ 133.616,99	R\$ 57.265,01	R\$ 57.263,91	R\$ 57.263,91	R\$ 56.373,91	R\$ -	R\$ 890,00
12	Educação	361	3	3	90	36	00	R\$ 35.761,59	R\$ 23.553,33	R\$ 23.551,54	R\$ 23.551,54	R\$ 23.551,54	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	3	3	90	39	00	R\$ 131.206,26	R\$ 54.216,66	R\$ 52.026,98	R\$ 52.026,98	R\$ 52.026,98	R\$ -	R\$ -

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Funcao	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Dot Inicial	Dot Atualizada	Emp até o mês	Liquidado até o mês	Pago até o mês	RP não proc	RP proc
12	Educação	361	3	3	90	92	00	R\$ 20.891,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	4	4	90	51	00	R\$ 2.245,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	361	4	4	90	52	00	R\$ 28.000,00	R\$ 6.860,00	R\$ 6.860,00	R\$ 6.860,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.860,00
12	Educação	365	3	1	90	4	00	R\$ 18.171,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	1	90	11	00	R\$ 211.235,46	R\$ 339.041,13	R\$ 339.037,29	R\$ 339.037,29	R\$ 339.037,29	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	1	90	13	00	R\$ 18.309,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	1	91	13	00	R\$ 35.703,39	R\$ 12.019,59	R\$ 12.018,37	R\$ 12.018,37	R\$ 12.018,37	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	3	90	14	00	R\$ 12.417,85	R\$ 200,12	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	3	90	30	00	R\$ 72.694,31	R\$ 73.223,34	R\$ 73.222,66	R\$ 73.222,66	R\$ 63.577,27	R\$ -	R\$ 9.645,39
12	Educação	365	3	3	90	36	00	R\$ 17.777,31	R\$ 4.171,00	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	3	90	39	00	R\$ 36.031,29	R\$ 21.294,33	R\$ 15.065,48	R\$ 15.065,48	R\$ 15.065,48	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	3	3	90	92	00	R\$ 14.663,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	4	4	90	51	00	R\$ 59.012,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Educação	365	4	4	90	52	00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Cultura	392	3	1	90	11	00	R\$ 17.439,99	R\$ 128.097,35	R\$ 128.097,35	R\$ 128.097,35	R\$ 128.097,35	R\$ -	R\$ -
13	Cultura	392	3	1	90	13	00	R\$ 3.400,49	R\$ 2.415,49	R\$ 2.415,00	R\$ 2.415,00	R\$ 1.932,00	R\$ -	R\$ 483,00
13	Cultura	392	3	1	91	13	00	R\$ 2.046,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Cultura	392	3	3	90	14	00	R\$ 519,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ -	R\$ -
13	Cultura	392	3	3	90	30	00	R\$ 3.365,38	R\$ 7.047,75	R\$ 7.047,75	R\$ 7.047,75	R\$ 7.047,75	R\$ -	R\$ -
13	Cultura	392	3	3	90	36	00	R\$ 2.868,40	R\$ 6.202,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 5.100,00	R\$ -	R\$ 1.100,00
13	Cultura	392	3	3	90	39	00	R\$ 11.268,80	R\$ 176.016,91	R\$ 173.132,23	R\$ 173.132,23	R\$ 22.303,76	R\$ -	R\$ 150.828,47
15	Urbanismo	451	3	3	90	30	00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.744,64	R\$ 9.744,64	R\$ 9.744,64	R\$ 9.744,64	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	451	3	3	90	36	00	R\$ 3.000,00	R\$ 30.931,50	R\$ 30.930,00	R\$ 30.930,00	R\$ 30.930,00	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	451	3	3	90	39	00	R\$ 72.000,00	R\$ 7.608,90	R\$ 7.606,02	R\$ 7.606,02	R\$ 7.606,02	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	451	4	4	90	51	00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	452	3	1	90	11	00	R\$ 186.535,32	R\$ 728.250,17	R\$ 719.374,77	R\$ 719.374,77	R\$ 719.374,77	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	452	3	1	90	13	00	R\$ 27.801,08	R\$ 7.956,16	R\$ 7.956,16	R\$ 7.956,16	R\$ 6.956,78	R\$ -	R\$ 999,38
15	Urbanismo	452	3	1	91	13	00	R\$ 49.711,06	R\$ 31.891,79	R\$ 31.461,20	R\$ 31.461,20	R\$ 21.361,20	R\$ -	R\$ 10.100,00
15	Urbanismo	452	3	3	90	14	00	R\$ 8.764,87	R\$ 2.650,95	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ -	R\$ -
15	Urbanismo	452	3	3	90	30	00	R\$ 87.648,72	R\$ 181.779,77	R\$ 181.779,77	R\$ 181.779,77	R\$ 161.656,26	R\$ -	R\$ 20.123,51
15	Urbanismo	452	3	3	90	36	00	R\$ 21.912,18	R\$ 117.723,78	R\$ 107.321,00	R\$ 107.321,00	R\$ 104.321,00	R\$ -	R\$ 3.000,00
15	Urbanismo	452	3	3	90	39	00	R\$ 87.648,72	R\$ 125.200,35	R\$ 105.386,81	R\$ 105.386,81	R\$ 101.517,81	R\$ -	R\$ 3.869,00
15	Urbanismo	452	3	3	90	92	00	R\$ 5.478,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Habituação	482	3	3	90	30	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Habituação	482	4	4	90	51	00	R\$ 66.000,00	R\$ 64.316,42	R\$ 64.316,42	R\$ 64.316,42	R\$ 59.977,61	R\$ -	R\$ 4.338,81
17	Saneamento	512	3	1	90	11	00	R\$ 114.441,97	R\$ 46.928,62	R\$ 46.927,85	R\$ 46.927,85	R\$ 46.927,85	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	3	1	90	13	00	R\$ 3.114,00	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	3	1	91	13	00	R\$ 13.651,78	R\$ 2.255,47	R\$ 2.034,87	R\$ 2.034,87	R\$ 1.814,27	R\$ -	R\$ 220,60
17	Saneamento	512	3	3	90	14	00	R\$ 1.038,00	R\$ 651,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	3	3	90	30	00	R\$ 4.714,00	R\$ 10.010,60	R\$ 10.010,01	R\$ 10.010,01	R\$ 7.501,61	R\$ -	R\$ 2.508,40
17	Saneamento	512	3	3	90	36	00	R\$ 22.292,25	R\$ 42.984,00	R\$ 39.236,00	R\$ 39.236,00	R\$ 39.236,00	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	3	3	90	39	00	R\$ 33.840,00	R\$ 46.019,47	R\$ 31.856,62	R\$ 31.856,62	R\$ 31.856,62	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	4	4	90	51	00	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Saneamento	512	4	4	90	52	00	R\$ 4.038,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Funcao	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Dot Inicial	Dot Atualizada	Emp até o mês	Liquidado até o mês	Pago até o mês	RP não proc	RP proc
18	Gestão Ambiental	541	3	3	90	30	00	R\$ 6.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	541	3	3	90	36	00	R\$ 3.500,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	541	4	4	90	51	00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	695	4	4	90	51	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	813	3	3	90	30	00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	813	3	3	90	36	00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Gestão Ambiental	813	3	3	90	39	00	R\$ 88.000,00	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	601	3	3	90	30	00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.436,20	R\$ 3.436,20	R\$ 3.436,20	R\$ 3.436,20	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	601	3	3	90	36	00	R\$ 2.000,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	601	3	3	90	39	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	602	3	3	90	30	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	602	3	3	90	36	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	602	3	3	90	39	00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	605	4	4	90	52	00	R\$ 3.000,00	R\$ 211.190,12	R\$ 211.190,00	R\$ 211.190,00	R\$ 211.190,00	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	606	3	3	90	30	00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	606	3	3	90	36	00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	606	3	3	90	39	00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Agricultura	606	4	4	90	52	00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Comércio e Serviços	691	3	3	90	39	00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	Energia	752	3	3	90	30	00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -
25	Energia	752	3	3	90	39	00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.009,60	R\$ 18.009,60	R\$ 18.009,60	R\$ 16.609,60	R\$ -	R\$ 1.400,00
26	Transporte	782	3	3	90	30	00	R\$ 194.000,00	R\$ 138.180,02	R\$ 138.178,90	R\$ 138.178,90	R\$ 138.178,90	R\$ -	R\$ -
26	Transporte	782	3	3	90	36	00	R\$ 65.000,00	R\$ 15.488,60	R\$ 15.487,39	R\$ 15.487,39	R\$ 15.487,39	R\$ -	R\$ -
26	Transporte	782	3	3	90	39	00	R\$ 146.000,00	R\$ 95.205,38	R\$ 95.203,45	R\$ 95.203,45	R\$ 95.203,45	R\$ -	R\$ -
26	Transporte	782	4	4	90	51	00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.830,00	R\$ 20.830,00	R\$ 20.830,00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.830,00
26	Transporte	782	4	4	90	52	00	R\$ 22.900,00	R\$ 5.431,00	R\$ 5.430,00	R\$ 5.430,00	R\$ 3.500,00	R\$ -	R\$ 1.930,00
27	Desporto e Lazer	812	3	3	90	30	00	R\$ 1.200,00	R\$ 840,00	R\$ 839,00	R\$ 839,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 839,00
27	Desporto e Lazer	812	3	3	90	31	00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -
27	Desporto e Lazer	812	3	3	90	36	00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
27	Desporto e Lazer	812	3	3	90	39	00	R\$ 1.200,00	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
28	Encargos Especiais	843	4	6	90	71	00	R\$ 202.600,00	R\$ 9.690,67	R\$ 9.690,67	R\$ 9.690,67	R\$ 9.690,67	R\$ -	R\$ -
28	Encargos Especiais	843	4	6	90	73	00	R\$ 97.400,00	R\$ 2.203,38	R\$ 2.049,01	R\$ 2.049,01	R\$ 2.049,01	R\$ -	R\$ -
99	Reserva de Contingência ou	999	9	9	99	99	00	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Aplic (Unidade Gestora Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesas por Função/Subfunção (Mês de referência: Dezembro); Data da Consulta: 23/08/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Receitas Acumuladas Consolidada Aplic 2017

APÊNDICE - E

Receitas Acumuladas Consolidada Aplic 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Receita Orçamentária - Acumulado/2017
Município: ARAGUAINHA



Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.304.844,33	11.698.211,70	393.367,37	0,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	197.027,46	175.017,00	0,00	22.010,46
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	172.056,36	135.217,73	0,00	36.838,63
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	52.236,36	67.940,02	15.703,66	0,00
1.1.1.2.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	11.479,48	9.407,79	0,00	2.071,69
1.1.1.2.02.01	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	11.479,48	9.407,79	0,00	2.071,69
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	10.756,88	58.532,23	47.775,35	0,00
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO	7.807,96	51.495,01	43.687,05	0,00
1.1.1.2.04.34	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS	2.948,92	7.037,22	4.088,30	0,00
1.1.1.2.08.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.1.1.2.08.01	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.1.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	119.820,00	67.277,71	0,00	52.542,29
1.1.1.3.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	119.820,00	67.277,71	0,00	52.542,29
1.1.1.3.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	119.820,00	67.277,71	0,00	52.542,29
1.1.2.0.00.00	TAXAS	24.871,10	39.799,27	14.928,17	0,00
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	6.028,78	10.894,33	4.865,55	0,00
1.1.2.1.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.038,00	0,00	0,00	1.038,00
1.1.2.1.25.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE	4.027,71	4.401,30	373,59	0,00
1.1.2.1.28.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	217,98	0,00	0,00	217,98
1.1.2.1.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	745,09	6.493,03	5.747,94	0,00
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18.842,32	28.904,94	10.062,62	0,00
1.1.2.2.55.00	TAXA DE EXPEDIENTE	2.876,32	1.538,34	0,00	1.337,98
1.1.2.2.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.966,00	27.366,60	11.400,60	0,00
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.3.0.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	100,00	0,00	0,00	100,00
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	233.566,48	407.965,83	174.399,35	0,00
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	217.000,00	387.301,74	170.301,74	0,00
1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE	217.000,00	387.301,74	170.301,74	0,00
1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	217.000,00	387.301,74	170.301,74	0,00
1.2.3.0.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	16.566,48	20.664,09	4.097,61	0,00
1.2.3.0.55.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	16.566,48	20.664,09	4.097,61	0,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	93.552,99	103.050,40	9.497,41	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	93.552,99	103.050,40	9.497,41	0,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.352,99	64.525,75	19.172,76	0,00
1.3.2.5.55.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	37.872,75	53.259,09	15.386,34	0,00
1.3.2.5.55.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	5.000,00	17.152,49	12.152,49	0,00
1.3.2.5.55.03	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	7.073,51	2.690,89	0,00	4.382,62
1.3.2.5.55.05	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	1.015,30	528,31	0,00	486,99
1.3.2.5.55.99	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.783,94	32.887,40	8.103,46	0,00
1.3.2.5.56.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	7.480,24	11.266,66	3.786,42	0,00
1.3.2.5.56.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUANÇA	7.480,24	11.266,66	3.786,42	0,00
1.3.2.8.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	48.200,00	38.524,65	0,00	9.675,35
1.3.2.8.10.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	48.000,00	38.524,65	0,00	9.475,35
1.3.2.8.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	200,00	0,00	0,00	200,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	70.045,17	58.297,66	0,00	11.747,51
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.41.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E	68.718,19	58.297,66	0,00	10.420,53
1.6.0.0.99.00	OUTROS SERVIÇOS	326,98	0,00	0,00	326,98
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.565.737,71	10.883.940,98	318.203,27	0,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.489.032,12	10.775.824,87	286.792,75	0,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.182.492,20	7.368.063,79	185.571,59	0,00
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.440.682,78	6.729.209,64	288.526,86	0,00
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.431.450,76	6.615.647,51	184.196,75	0,00
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.232,02	113.562,13	104.330,11	0,00
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS	50.620,50	64.072,82	13.452,32	0,00
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	50.620,50	64.072,82	13.452,32	0,00
1.7.2.1.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	358.134,15	212.009,50	0,00	146.124,65
1.7.2.1.34.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	207.138,95	202.384,69	0,00	4.754,26
1.7.2.1.35.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA	47.277,33	42.592,45	0,00	4.684,88
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	28.337,40	25.437,45	0,00	2.899,95

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.7.2.1.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	8.758,76	9.130,00	371,24	0,00
1.7.2.1.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	4.449,94	2.349,00	0,00	2.100,94
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	5.731,23	5.676,00	0,00	55,23
1.7.2.1.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	8.455,35	8.290,68	0,00	164,67
1.7.2.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	70.183,14	109.504,01	39.320,87	0,00
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.926.685,92	3.016.537,22	89.851,30	0,00
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.813.531,35	2.885.423,49	71.892,14	0,00
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	1.977.304,89	2.006.156,02	28.851,13	0,00
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	23.060,14	23.986,89	926,75	0,00
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	36.743,49	28.787,85	0,00	7.955,64
1.7.2.2.01.55	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	776.422,83	826.492,73	50.069,90	0,00
1.7.2.2.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE-	103.154,57	52.804,92	0,00	50.349,65
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	10.000,00	78.308,81	68.308,81	0,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	379.854,00	391.223,86	11.369,86	0,00
1.7.2.4.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	379.854,00	391.223,86	11.369,86	0,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	76.705,59	108.116,11	31.410,52	0,00
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	76.105,59	108.116,11	32.010,52	0,00
1.7.6.2.01.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.6.2.02.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	61.105,59	61.721,58	615,99	0,00
1.7.6.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	10.000,00	46.394,53	36.394,53	0,00
1.7.6.3.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	600,00	0,00	0,00	600,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.914,52	69.939,83	0,00	74.974,69
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.107,52	0,00	0,00	3.107,52
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.1.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.1.1.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	50,00	0,00	0,00	50,00
1.9.1.1.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	50,00	0,00	0,00	50,00
1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	400,00	0,00	0,00	400,00
1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME	400,00	0,00	0,00	400,00
1.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.2.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2.507,52	0,00	0,00	2.507,52
1.9.1.3.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	2.507,52	0,00	0,00	2.507,52
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.740,67	55.208,15	0,00	9.532,52
1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	64.540,67	55.208,15	0,00	9.332,52
1.9.2.2.10.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.2.10.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	64.340,67	55.208,15	0,00	9.132,52
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.300,00	14.731,68	10.431,68	0,00
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.300,00	14.731,68	10.431,68	0,00
1.9.3.1.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	4.200,00	14.731,68	10.531,68	0,00
1.9.3.1.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	50,00	0,00	0,00	50,00
1.9.3.1.99.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50,00	0,00	0,00	50,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	50,00	0,00	0,00	50,00
1.9.4.0.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA	400,00	0,00	0,00	400,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	72.366,33	0,00	0,00	72.366,33
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	72.366,33	0,00	0,00	72.366,33
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	251.173,03	0,00	0,00	251.173,03
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	251.173,03	0,00	0,00	251.173,03
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	251.173,03	0,00	0,00	251.173,03
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	101.173,03	0,00	0,00	101.173,03
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	101.173,03	0,00	0,00	101.173,03
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.2.05.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	533.400,00	193.003,64	0,00	340.396,36
7.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	533.000,00	193.003,64	0,00	339.996,36
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	533.000,00	193.003,64	0,00	339.996,36
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE	533.000,00	193.003,64	0,00	339.996,36
7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	420.000,00	184.735,90	0,00	235.264,10
7.2.1.0.29.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO	65.000,00	8.267,74	0,00	56.732,26
7.2.1.0.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
7.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	400,00	0,00	0,00	400,00
7.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	400,00	0,00	0,00	400,00
7.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	400,00	0,00	0,00	400,00
7.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME	200,00	0,00	0,00	200,00
7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA	200,00	0,00	0,00	200,00
7.9.1.2.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	200,00	0,00	0,00	200,00
7.9.1.2.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES -	200,00	0,00	0,00	200,00
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.689.900,64	-1.640.700,35	0,00	49.200,29

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
9.7.0.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.689.900,64	-1.640.700,35	0,00	49.200,29
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-1.689.900,64	-1.640.700,35	0,00	49.200,29
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-1.289.827,62	-1.237.914,73	0,00	51.912,89
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.288.136,55	-1.236.394,86	0,00	51.741,69
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR	-1.286.290,15	-1.213.682,49	0,00	72.607,66
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-1.286.290,15	-1.213.682,49	0,00	72.607,66
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.846,40	-22.712,37	20.865,97	0,00
9.7.2.1.36.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.691,07	-1.519,87	0,00	171,20
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-400.073,02	-402.785,62	2.712,60	0,00
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	-400.073,02	-402.785,62	2.712,60	0,00
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-395.460,98	-397.988,46	2.527,48	0,00
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-4.612,04	-4.797,16	185,12	0,00
9.9.9.9.99.99	TOTAL GERAL	10.399.516,72	10.250.514,99	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Ensino

APÊNDICE - F

Ensino

Recursos Recebidos Educação

Títulos	Escrituração	Descrição	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)	Para Mais	Para Menos
1.7.2.1.35.01.00	S	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	R\$ 28.337,40	R\$ 25.437,45	R\$ 0,00	R\$ 2.899,95
1.7.2.1.35.03.00	S	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	R\$ 8.758,76	R\$ 9.130,00	R\$ 371,24	R\$ 0,00
1.7.2.1.35.04.00	S	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	R\$ 4.449,94	R\$ 2.349,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,94
1.7.2.1.35.99.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	R\$ 5.731,23	R\$ 5.676,00	R\$ 0,00	R\$ 55,23
1.7.2.1.36.00.00	S	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	R\$ 8.455,35	R\$ 8.290,68	R\$ 0,00	R\$ 164,67
1.7.6.2.02.00.00	S	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	R\$ 61.105,59	R\$ 61.721,58	R\$ 615,99	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 116.838,27	R\$ 112.604,71		

Fonte: Aplic (Unidade Gestora Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária. Data da Consulta: 23/08/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Saúde

APÊNDICE - G

Saúde

Recursos Recebidos Saúde

Títulos	Escrituração	Descrição	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)	Para Mais	Para Menos
1.7.2.1.33.00.00	S	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO	R\$ 358.134,15	R\$ 212.009,50	R\$ 0,00	R\$ 146.124,65
1.7.2.2.33.00.00	S	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO	R\$ 103.154,57	R\$ 52.804,92	R\$ 0,00	R\$ 50.349,65
1.7.6.2.01.00.00	S	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 466.288,72	R\$ 264.814,42	R\$ 0,00	R\$ 201.474,30

Fonte: Aplic (Unidade Gestora Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária. Data da Consulta: 23/08/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Prestação das Contas

APÊNDICE - H

Prestação das Contas

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2017	16/01/2017		08/03/2017	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	10/03/2017	30/04/2017		31/07/2017	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2017	10/05/2017		10/08/2017	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017		28/08/2017	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2017	31/05/2017		12/09/2017	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2017	15/06/2017		18/09/2017	FORADO PRAZO
	Maio	30/06/2017	30/06/2017		08/11/2018	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2017	31/07/2017		31/01/2018	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2017	31/08/2017		07/02/2018	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2017	02/10/2017		16/02/2018	FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2017	31/10/2017		09/03/2018	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2017	30/11/2017		03/05/2018	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2017	02/01/2018		11/05/2018	FORADO PRAZO
	Dezembro	15/02/2018	19/03/2018		25/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	18/03/2018	16/04/2018		30/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017		15/03/2017	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2017	16/01/2017		15/03/2017	FORADO PRAZO